

Legislação



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VI Nº 1.474 32 PÁGINAS

CAMPO GRANDE, MS, QUARTA FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1.984

Cr\$ 300

Parte I

Poder Executivo

Leis

LEI Nº 514 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.984

Altera a redação da Tabela V - das Entidades de Classe, integrante da Lei nº 340, de 07 de junho de 1.982, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela V - das Entidades de Classe integrante da Lei nº 340, de 07 de junho de 1.982, passa a ser a constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de dezembro de 1.984

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Plínio Soares Rocha

PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

TABELA V

ENTIDADES DE CLASSE

- 01 - A Associação dos Magistrados do Estado de Mato Grosso do Sul - AMANSUL, por feito distribuído e por feito ou ato registrado ou lançado em livro notarial e de registro 0,10
- 02 - A Associação Sul-Mato Grossense do Ministério Público, por feito distribuído e por feito ou ato registrado ou lançado em livro notarial e de registro 0,10
- 03 - Ao Colégio Notarial do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul por feito distribuído e por feito ou ato registrado ou lançado em livro notarial e de registro 0,10
- 04 - A Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul:
- a) por ato ou feito registrado ou lançado em livro notarial e de registro 0,10
- b) por feito distribuído, na seguinte proporção, em percentual sobre o valor da causa:
- até 60 UFERMS ISENTOS
- de 60 a 150 UFERMS 0,3%
- de 150 a 600 UFERMS 0,2%

de 600 UFERMS acima 0,1% até o máximo de 3 UFERMS.

- 05 - A Associação dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - ASPJMS, por feito distribuído e por feito ou ato registrado ou lançado em livro notarial e de registro 0,10

NOTA: Não haverá incidência desta Tabela nos processos criminais, habeas corpus, na ação popular, nos casos de custas com base na lei federal e no caso do art. 43 do Regimento de Custas.

LEI Nº 515 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.984

Denomina Estádio Fredis Saldivar a praça de esportes localizada no Centro Integrado de Esportes, na cidade de Dourados.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Estádio Fredis Saldivar" a praça esportiva destinada à prática do futebol de campo, no Centro Integrado de Esportes, na cidade de Dourados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de dezembro de 1.984

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Plínio Soares Rocha

PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

LEI Nº 516 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.984

Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Esportiva e Recreativa IBGEANA-ACERI, com sede em Campo Grande.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa IBGEANA-ACERI, sediada em Campo Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SUMÁRIO

PART	I	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
		Leis-----	01
		Ato do Governador-----	03
		Administração Indireta-----	11
		Boletim de Pessoal-----	12
PART	II	PODER LEGISLATIVO	
PART	III	PODER JUDICIÁRIO	
		Tribunal de Justiça-----	17
PART	IV	MUNICIPALIDADES	
		Prefeitura Municipal de Campo Grande-----	29
		Publicações de Terceiros (a pedido)-----	29

ção, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de dezembro de 1.984

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da
Casa Civil

JUAREZ MARQUES BATISTA -
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 517 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.984

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Amigos de Amambai.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, fa
ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública, a Sociedade Ami
gos de Amambai, com sede no município de Amambai-MS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública
ção, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de dezembro de 1.984

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da
Casa Civil

JUAREZ MARQUES BATISTA
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 518 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.984

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Bonança, com sede em Campo Grande.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, fa
ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação
dos Moradores do Conjunto Habitacional Bonança, sediada em Campo Gran
de.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de dezembro de 1.984

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da
Casa Civil

JUAREZ MARQUES BATISTA
Secretário de Estado de Justiça

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR.....	WILSON BARBOSA MARTINS
VICE-GOVERNADOR.....	RAMEZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.....	Plínio Soares Rocha
Chefe da Casa Militar.....	Carlos Moreira Soares
Auditor Geral do Estado.....	Gilberto Congro Bastos
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Fazenda.....	Thiago Franco Cançado
Secretário de Estado de Administração.....	Antônio Mendes Canale
Secretário de Estado de Justiça.....	Juarez Marques Batista
Secretário de Estado de Segurança Pública.....	Aleixo Paraguassú Neto
Secretário de Estado de Saúde.....	Paulo Corrêa da Costa
Secretário de Estado de Educação.....	Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.....	Rosário Congro Neto
Secretário de Estado de Obras Públicas.....	Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária.....	João da Câmara
Secretário de Estado de Indústria e Comércio.....	Eraldo Moreira
Secretário de Estado de Meio Ambiente.....	João Pedro Cuthi Dias
Procurador Geral do Estado.....	Joilce Viegas de Araújo
Procurador Geral da Justiça.....	Harley Cardoso Galvão
Representante do Estado no Distrito Federal.....	Francisco Leal de Queiroz

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

CGC-MF nº 15.461.627/0001-17

Diretor Presidente:
Antonio Mendes Canale
Parque dos Poderes, bloco I. Tel.: (067) 382.5110
79.100 - Campo Grande - MS

DIÁRIO OFICIAL

entrega de originais: os originais para publicação devem ser entregues
diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-
se, porém, que serão publicados em até 72 horas úteis. Os originais não
reclamados em até trinta dias após sua publicação, serão inutilizados.

reclamações: as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por
erro da IOSUL, somente serão aceitas quando formuladas por escrito, no
prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Findo este prazo
o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

locais e horários de atendimento:

- Parque dos Poderes, bloco I, ala D: das 12 às 18 horas.
- Rua Rui Barbosa nº 2791: das 8 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas.

forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e de publicações, devem
ser feitos na agência de Campo Grande (MS) do Banco do Brasil S/A, em moeda
corrente. Para efetuar pagamento em cheque, o cliente deverá dirigir-se
à sede da IOSUL, no Parque dos Poderes, ciente de que somente serão acei-
tos cheques VISADO ou COMPRADO, nominal à Imprensa Oficial de Mato Gros-
so do Sul, pagável em Campo Grande (MS). Recomenda-se o envio de Ordem de
Pagamento através do Banco do Brasil S/A.

preço das publicações:

texto por compor.....Cr\$ 5.000 cm/col (col=11,5cm de largura)
texto composto.....Cr\$ 4.000 cm/col (col=11,5cm de largura)
editais judiciais.....Cr\$ 800 por linha do texto original.

preço de assinaturas e do exemplar:

assinatura (para o interior e outros Estados).....Cr\$ 45.000
assinatura (somente para Campo Grande-MS).....Cr\$ 38.000
exemplar atrasado.....Cr\$ 400
exemplar do dia.....Cr\$ 300

OBS: 1) As assinaturas têm validade por seis meses; 2) a IOSUL não dis-
põe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser
tomadas em sua agência.

LEI Nº 519 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.984

Declara de Utilidade Pública o Clube da Amizade de Campo Grande, com sede em Campo Grande.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Amizade de Campo Grande, sediado em Campo Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de dezembro de 1.984

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Plínio Soares Rocha
PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

JUAREZ MARQUES BATISTA
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 520 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.984

Dá denominação à Rodovia MS-080, que liga Campo Grande a Rochedo.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Hildebrando Barbosa de Souza" a Rodovia MS-080, que liga as cidades de Campo Grande e Rochedo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de dezembro de 1.984

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Plínio Soares Rocha
PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

LEI Nº 521 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.984

Denomina Rodovia Marcolino Dauria, o trecho da Rodovia BR-163 que liga Caarapó a Vila Juty.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Marcolino Dauria, o trecho que liga Caarapó a Vila Juty, constante do sistema rodoviário estadual como BR-163.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de dezembro de 1.984

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Plínio Soares Rocha
PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

LEI Nº 522 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.984

Dá denominação de Wilmar Duarte Gomes, ao Centro Esportivo da cidade de Glória de Dourados-MS.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Wilmar Duarte Gomes, o Centro Esportivo da cidade de Glória de Dourados-MS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de dezembro de 1.984

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Plínio Soares Rocha
PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

LEI Nº 523 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.984

Denomina o posto de Saúde do município de Jaraguari, "Posto de Saúde Dr. Ignácio Lassa", e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denominar-se-á o Posto de Saúde com sede no município de Jaraguari, como "Posto de Saúde Dr. Ignácio Lassa".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de dezembro de 1.984

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Plínio Soares Rocha
PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

Decreto

DECRETO Nº 2.837 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.984

Estabelece que os serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul serão cobrados de conformidade com os preços fixados pela legislação federal.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe à União legislar sobre as Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõem a Constituição Federal, artigo 8º, XVII, letra "e" e a Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1.965;

Considerando que o Decreto-Lei Federal nº 2.056, de 19 de agosto de 1.983, reformulou a matéria relativa à retribuição dos serviços de registro do comércio e atividades afins, dando ainda outras providências;

Considerando que pela nova sistemática adotada foi estabelecida forma de cobrança dos referidos serviços, fixados segundo o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os serviços de registro do comércio e atividades,

afins prestados pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul serão remunerados segundo a Tabela I, anexa a este Decreto.

Art. 2º - As multas por infrações previstas em leis ou regulamentos que disciplinam as várias atividades sujeitas ao controle e fiscalização da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, serão aplicadas segundo a Tabela II, anexa a este Decreto.

Art. 3º - Aos atos definidos nas Tabelas a que se referem os artigos anteriores correspondem quantidades de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

Art. 4º - Caberá à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul declarar, a cada ano, os valores das tabelas de que trata este decreto, calculados com base no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN do mês de dezembro, para vigorar no exercício seguinte.

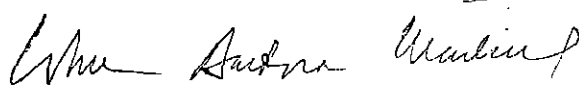
Art. 5º - Os valores a que se refere este decreto serão recolhidos mediante guia, preferencialmente em estabelecimentos bancários autorizados e levados a crédito da conta da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - O produto da arrecadação dos valores a que se refere este decreto será aplicado na manutenção e custeio dos serviços da JUCEMS.

Art. 7º - À Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul caberá disciplinar a aplicação das tabelas de que trata este decreto, dirimindo eventuais dúvidas de interpretação, observando-se, quando for o caso, as normas emanadas do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.428, de 23 de janeiro de 1.984.

Campo Grande, 18 de dezembro de 1.984



WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

TABELA I

(artigo 1º do Decreto nº 2837, de 18 de dezembro de 1.984)

Tabela de remuneração dos serviços de registro do comércio e atividades afins, prestados pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

1 - FIRMA INDIVIDUAL	ORTNs
1.1 - Constituição	2,50
1.2 - Anotação de mudança de endereço (exclusivamente)	0,50
1.3 - Anotação	2,00
1.4 - Cancelamento	1,00
SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA, EM COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVAS	
2.1 - Contrato Social	6,00
2.2 - Alteração de endereço (exclusivamente)	1,00
2.3 - Alteração contratual	5,00
2.4 - Distrato social	3,00

2.5 - Liquidação 3,00

3 - EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVAS, SOCIEDADES ANÔNIMAS E EM COMANDITA POR AÇÕES

3.1 - Atos constitutivos	11,00
3.2 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária	8,00
3.3 - Ata de Assembleia dos Debenturistas	8,00
3.4 - Ata de Assembleia Geral Ordinária	8,00
3.5 - Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	10,00
3.6 - Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação	11,00
3.7 - Ata de reunião de Diretoria sem emissão de ação	8,00
3.8 - Ata de reunião de Diretoria com emissão de ação	9,00
3.9 - Ata de reunião do Conselho de Administração	8,00
3.10 - Ata de reunião do Conselho Fiscal	8,00

4 - CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES

4.1 - Registro	11,00
4.2 - Alteração	6,00
4.3 - Cancelamento	8,00

5 - FILIAL, SUCURSAL E OUTROS

5.1 - Abertura	2,50
5.2 - Alteração	2,00
5.3 - Cancelamento	1,50

6 - DOCUMENTOS DIVERSOS

6.1 - Arquivamento ou anotação de publicações de atos de sociedade ou de firmas individuais	3,00
6.2 - Arquivamento de carta de gerente	1,50
6.3 - Arquivamento de procuração	3,00
6.4 - Cancelamento de procuração	1,50
6.5 - Arquivamento de emancipação	3,00
6.6 - Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa	3,00

7 - AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO

7.1 - Matrícula de tradutor e intérprete comercial	5,00
7.2 - Matrícula de preposto de tradutor e intérprete comercial	2,50
7.3 - Cancelamento da matrícula de tradutor e intérprete comercial	1,10
7.4 - Nomeação "Ad Hoc" de tradutor e intérprete comercial	1,00
7.5 - Matrícula de leiloeiro	5,00
7.6 - Matrícula de preposto de leiloeiro	2,50
7.7 - Cancelamento de matrícula de leiloeiro ou preposto de leiloeiro	1,10
7.8 - Nomeação de trapicheiro, administrador de armazém de depósito, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial	5,00
7.9 - Cancelamento de nomeação de trapicheiro, administrador de armazém de depósito, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial	1,10
7.10 - Matrícula e cancelamento da matrícula de empresa de armazém geral	ORTNs 6,50
7.11 - Fiscalização de armazém geral e trapiche por unidade de operação - anualmente	20,00
7.12 - Fiscalização de leiloeiro - por leilão realizado	2,00

8 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

8.1 - Arquivamento	5,00
8.2 - Alteração	5,00
8.3 - Cancelamento	2,00

9 - AUTENTICAÇÃO

9.1 - Livro encadernado ou blocos de fichas sanfonadas	1,00
--	------

9.2 - Conjunto de fichas avulsas	
9.2.1 - Até 100 fichas	1,50
9.2.2 - Acima de 100 fichas, por lote adicional de até 50 fichas	0,50
9.3 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas - por termo de transferência	1,00
9.4 - Outros documentos - por via	0,25
10 - CERTIDÃO E BUSCA	
10.1 - Por folha fotocopiada (incluindo fotocópia e autenticação)	0,50
10.2 - Por folha datilografada	0,50
10.3 - Simplificada (Portaria DNRC/Nº 08/80)	0,40
10.4 - Através de telex (por linha transcrita)	0,05
10.5 - Busca ou consulta de documentos (por documento)	0,25
11 - RECURSO	
11.1 - Pedido de reconsideração	1,00
11.2 - Interposição de recurso (art. 49 do Decreto nº 86.764/81)	2,00
11.3 - Interposição de recurso (art. 53 da Lei 4.726/65)	8,00
12 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE	
12.1 - Titular de firma individual	1,00
12.2 - Diretor, gerente ou representante de sociedade e outros	2,00

NOTAS À TABELA I

1 - Em todos os documentos sujeitos a registro ou arquivamento, a remuneração prevista no item 9.4 desta Tabela (autenticação) só será devida para as vias excedentes de 3 (três) e nos das firmas individuais para as vias excedentes de 4 (quatro).

2 - Nas buscas previstas no item 10.5 desta Tabela, incluir-se-á, quando for o caso, a critério exclusivo da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, o fornecimento de cópias reprográficas de ficha de breve relato ou de documento informativo equivalente.

TABELA II

(artigo 2º do Decreto nº 2.837, de 18 de dezembro de 1.984)

Tabela de multas aplicáveis pela Junta Comercial de Mato Grosso do Sul.

ORTNs

1 - Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares do Comércio, de Armazéns Gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos do registro do comércio.	2,00
2 - Nas reincidências das infrações previstas no item anterior	8,00

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL									
PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL					1. NÚMERO 1011051 / 10111		2. EXERCÍCIO 1984		
3. ÓRGÃO SECRETARIA DE FAZENDA					4. CÓDIGO 1300				
5. UNIDADE GABINETE DO SECRETÁRIO					6. CÓDIGO 1301				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA									
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE Manutenção dos Serviços Administrativos					8. FONTE DE RECURSOS TESOURO FONTE ☒ OUTRAS FONTES ☐				
1-3	0-1	0-3	0-8	0-2-1	2	-0-1-0-	9. VALOR 35.000,000		
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	T	Nº DE ORDEM			

APLICAÇÃO					
10. ÓRGÃO APLICADOR: SECRETARIA DE FAZENDA					11. CÓDIGO 1300
12. UNIDADE APLICADORA GABINETE DO SECRETÁRIO					13. CÓDIGO 1301
14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBPROGRAMA	T	Nº DE ORDEM
15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Plano de Aplicação dos recursos oriundos da União, com objetivo de aperfeiçoar o Sistema de Arrecadação, Tributação, e Administração Financeira do Estado.					
16. COD. DESPESA		17. ESPECIFICAÇÃO			18. VALOR
4130.07		Outros Serviços e Encargos			2.000.000
4130.32		Equipamentos e Material Permanente			33.000.000
19. TOTAL					35.000.000

APROVAÇÃO	
Aprovo o Presente Plano de Aplicação no Valor de Cr\$: 35.000.000	
Em 18 / 12 / 84	
JANDEL BARCELLOS DE PAULA Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL			
PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		1. NÚMERO 1011051 / 10111	2. EXERCÍCIO 1984
3. ÓRGÃO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		4. CÓDIGO 1500	
5. UNIDADE GABINETE DO SECRETÁRIO		6. CÓDIGO 1501	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE Desenvolvimento da Assistência Comunitária		8. FONTE DE RECURSOS TESOURO FONTE ☒ OUTRAS FONTES ☐	
1-5	0-1	1-5	8-1
4-8-7	1	-0-1-7-	9. VALOR 200.000,000
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBPROGRAMA
T	Nº DE ORDEM		

APLICAÇÃO					
10. ÓRGÃO APLICADOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					11. CÓDIGO 1500
12. UNIDADE APLICADORA GABINETE DO SECRETÁRIO					13. CÓDIGO 1501
14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBPROGRAMA	T	Nº DE ORDEM
15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Termo de Convênio nº 049/06/84 firmado entre a FUNADIM e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul com o objetivo de atender o menor em situação irregular nos termos do Art. 2º da Lei nº 6.697/79 e demais normas que regem a matéria.					
16. COD. DESPESA		17. ESPECIFICAÇÃO			18. VALOR
4130.01		Pessoal			4.221.968
4130.05		Material de Consumo			26.936.708
4130.06		Remuneração de Serviços Pessoais			16.687.358
4130.07		Outros Serviços e Encargos			7.718.760
4130.32		Equipamentos e Material Permanente			3.224.000
4130.44		Transferências de Capital Intragovernamentais			11.540.000
19. TOTAL					70.328.794

APROVAÇÃO	
Aprovo o Presente Plano de Aplicação no Valor de Cr\$: 70.328.794	
Em 18 / 12 / 84	
JANDEL BARCELLOS DE PAULA Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	

Secretaria de Fazenda

RETIFICAÇÃO
NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1.457 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.984, PÁGINA 20, DA SERVIDORA JOCELANE BEATRIZ FETTER DU ARTE.

ONDE SE LÊ - OS (CINCO) DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE...
LEIA-SE: 15 (QUINZE) DIAS.

RETIFICAÇÃO
NO DIÁRIO OFICIAL nº 1.457 de 26 de novembro de 1.984, página 20, da servidora ADEZIA DA SILVA LIMA.
Onde se lê, a partir do dia 13 de agosto,
Leia-se: a partir do dia 13 de julho de 1.984.

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

-Dia: 12/12/84 - Processo nº 04/10.704/84

Fica revogado o Convite nº 470/84, por conveniência administrativa.

Objeto: Execução dos serviços de adubação, preparo de canteiros para as Secretarias de Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral.

-Dia: 17/12/84 - Processo nº 04/10.668/84

Homologo o resultado do Convite nº 438/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Educação, de ventilador, cadeira giratória, mesa de madeira e etc.

Empresas vencedoras:

Facimat Ltda.

Item 01.....Cr\$ 248.990,00

Conta Mec Com. e Indústria Ltda.

Itens 02,04 e 15.....Cr\$ 1.562.000,00

Ziliotto Com. e Representações Ltda.

Itens 03,05,07 e 13.....Cr\$ 1.343.900,00

Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.

Itens 06,09 e 14.....Cr\$ 371.885,00

Lutfalla Galles

Itens 08,10,11 e 12.....Cr\$ 340.000,00

Olivemaq Ltda.

Item 16.....Cr\$ 2.576.000,00

-Dia: 17/12/84 - Processo nº 04/10.669/84

Homologo o resultado do Convite nº 439/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Educação, de materiais de expediente.

Empresas vencedoras:

Moraes e Oliveira Ltda.

Item 01.....Cr\$ 510.000,00

Lutfalla Galles

Item 03.....Cr\$ 102.000,00

V.N. de Andrade

Itens 04,05,08 e 09.....Cr\$ 1.841.050,00

Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.

Item 06.....Cr\$ 197.800,00

Faiza Com. e Representações Ltda.

Item 07.....Cr\$ 112.200,00

Facimat Ltda.

Item 10.....Cr\$ 390.000,00

Conta Mec Ind. e Comércio Ltda.

Item 11.....Cr\$ 1.050.000,00

Livromat Livraria e Papelaria Ltda.

Item 12.....Cr\$ 3.078.000,00

OBS: Itens 02,13 e 14 - não acudiram interessados.

-Dia: 17/12/84 - Processo nº 04/10.702/84

Homologo o resultado do Convite nº 471/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Saúde, de materiais e ferramentas para oficina.

Empresa vencedora:

Agro'Rural Campo Grande

Itens 03,04,06,09,15,16,17,18,19 a 27.....Cr\$ 772.500,00

OBS: Itens 01,02,05,07,08,10,11,12,13,14 e 28 - não acudiram interessados.

-Dia: 17/12/84 - Processo nº 04/10.707/84

Homologo o resultado do Convite nº 472/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Saúde, de materiais odontológicos.

Empresas vencedoras:

Si Representações Ltda.

Itens 01 a 05 e 07 a 09.....Cr\$ 2.308.250,00

Hospitalar Comércio e Representações Ltda.

Itens 11,12 e 13.....Cr\$ 3.034.700,00

OBS: Itens 06,10 e 14 - não acudiram interessados.

-Dia: 17/12/84 - Processo nº 04/10.705/84

Homologo o resultado do Convite nº 473/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Saúde, de mangueira p/irrigação, teia de arame, pasta catálogo e etc.

Empresa vencedora:

Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.

Itens 03 a 05.....Cr\$ 141.384,00

OBS: Itens 01 e 02 - não acudiram interessados.

-Dia: 17/12/84 - Processo nº 04/10.706/84

Homologo o resultado do Convite nº 474/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Saúde, de mesa de madeira, refrigerador doméstico, cadeira de madeira e etc.

Empresas vencedoras:

Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.

Itens 01 e 04.....Cr\$ 3.993.860,00

Conta Mec Comércio e Indústria Ltda.

Itens 02 e 05.....Cr\$ 2.150.000,00

Olivemaq Ltda.

Itens 03,07,08 e 10.....Cr\$ 7.531.000,00

Facimat Ltda.

Item 06.....Cr\$ 3.848.000,00

OBS: Item 09 - não acudiram interessados.

-Dia: 17/12/84 - Processo nº 04/10.701/84

Homologo o resultado da Tomada de Preços nº 118/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Saúde, de materiais cirúrgicos para curativo, materiais e equipamentos p/laboratório e compostos químicos e reagentes.

Empresa vencedora:

S.Goldberg Ltda.

Itens 01,04,07 a 09,13,14,17 e 18.....Cr\$ 20.674.500,00

OBS: Itens 02,03,05,06,10 a 12,15,16 e 19 - não acudiram interessados.

-Dia: 17/12/84 - Processo nº 04/10.703/84

Homologo o resultado da Tomada de Preços nº 119/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Educação, de materiais de expediente.

Empresas vencedoras:

Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.

Itens 01,03,06,07,11,37,45,50,51,62,63 e 67.....Cr\$ 13.058.490,00

Conta Mec Com. e Assistência Técnica Ltda.

Itens 02 e 05.....Cr\$ 27.540.000,00

Faiza Com. e Representações Ltda.

Itens 04,12,13,20 e 34.....Cr\$ 5.613.000,00

Materiais p/Escritório Bororo Ltda.

Itens 08,49,52,54,57 a 59 e 65.....Cr\$ 7.640.140,00

Conta Mec Com. e Ind. Ltda.

Itens 09,10,14,15,24,25,27,28,32,33,53,55,56,60 e 61.....Cr\$ 9.764.500,00

Livromat Livraria e Papelaria Ltda.

Itens 16 a 19,26,30,31,35,36,38 e 48.....Cr\$ 17.719.800,00

Sociedade Gráfica Editorial Ltda.

Itens 23,29,43,46,64 e 66.....Cr\$ 7.028.000,00

SSP Nemo S/A Com. e Exportação.

Itens 39 e 44.....Cr\$ 535.000,00

De Zorzi Dist. de Papéis S/A.

Itens 40,41 e 47.....Cr\$ 50.816.820,00

OBS: Itens 21,22 e 42 - não acudiram interessados.

Retificação

No Despacho do Secretário-Adjunto, publicado no D.O nº 1470, de 13 de Dezembro de 1.984, página 15.

Onde se lê "... Teclado Assistência Técnica e Com. de Máquinas Ltda

Itens: 13 e 14Cr\$ 7.900.000,

Leia-se "... Teclado Assistência Técnica e Comércio de Máquinas Ltda.

Itens: 13 e 14Cr\$ 9.862.000.

Secretaria de Obras Públicas

EXTRATO DE OES Nº 118/84

Processo Administrativo nº 07/0717/84

Data da Assinatura: 10.12.84

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma ESAL ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Ampliação da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "DOM AQUINO CORREA", em TRÊS LAGOAS - MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 40.764.498,00 (quarenta milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros) PT: 2001.08070251.041 - ND: 4110.0000 FR: 08 - Empenho nº 0532/84.

PRAZOS:
a) de início: 10.12.84
b) da conclusão: 10.03.85
c) do recebimento: 09.04.85
d) contados a partir de: 10.12.84

MULTAS: Cr\$ 407.644,00 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros) por dia de atraso e Cr\$ 8.152.899,00 (oito milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: OLAVO WILLELA DE ANDRADE pelo CONTRATANTE e ALTINO GONÇALVES SOARES, pela CONTRATADA. (G.R. 18046)

Secretaria de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CEE nº 883, de 06 de dezembro de 1984

Valida estudos da Escola Municipal de 1ª Grau "Central", de Ponta Porã/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 379/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta do Processo CEE/MS nº 4794/84,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Ficam validados os estudos realizados no ano letivo de 1983, na Escola Municipal de 1ª Grau "Central", sediada no Município de Ponta Porã/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 379/84-CPLN.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 1984.

HOMOLOGO
Em, 18/12/84
Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Educação

CONS. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE nº 884, de 06 de dezembro de 1984

Valida estudos do 1º grau da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Frei Vital de Garibaldi", de Aparecida do Tabuado/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 380/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta do Processo CEE/MS nº 4574/84,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Ficam validados os estudos do 1º grau-1ª. à 8ª. série, realizados no ano letivo de 1983, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Frei Vital de Garibaldi", sediada em Aparecida do Tabuado/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 380/84-CPLN.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 1984.

HOMOLOGO
Em, 18/12/84

Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Educação

CONS. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE nº 885, de 06 de dezembro de 1984

Reconhece o ensino de 2º grau-Habilitação Básica em Química e valida estudos da Escola de Pré-Escolar, 1ª e 2ª Graus "Ernesto Rodrigues", de Aparecida do Tabuado/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 385/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 4504/84 e 4505/84,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica reconhecido o ensino de 2º grau-Habilitação Básica em Química, da Escola de Pré-Escolar, 1ª e 2ª Graus "Ernesto Rodrigues", sediada em Aparecida do Tabuado/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 385/84-CESS.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos realizados no período em que funcionou com autorização vencida, da mesma Habilitação, na mesma escola.

Artigo 3º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 1984

CONS. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS
Presidente

HOMOLOGO

Em, 18/12/84

Leonardo Nunes da Cunha

Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 886, de 06 de dezembro de 1984

Reconhece o ensino de 2º grau-Habilitação "Técnico em Contabilidade" e valida estudos da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Barão do Rio Branco", de Dourados/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 386/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta do Processo CEE/MS nº 4781/84,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica reconhecido o ensino de 2º grau - Habilitação "Técnico em Contabilidade", da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Barão do Rio Branco", sediada em Dourados/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 386/84-CESS.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos realizados no ano letivo de 1983, na mesma escola.

Artigo 3º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de dezembro de 1984.

CONS. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS
Presidente

HOMOLOGO

Em, 18/12/84

Leonardo Nunes da Cunha

Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 887, de 06 de dezembro de 1984

Aprova Regimento Padrão da Agência Regional de Educação de Dourados, MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 392/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta do Processo CEE/MS nº 3507/84,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Padrão da Agência Regional de Educação de Dourados/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 92/84-CPLN.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 1984.

HOMOLOGO
Em, 18 / 12 / 84
Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Educação

CONS. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS/
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE nº 888, de 06 de dezembro de 1984

Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau-1a. à 4a. série e Validação estudos da Escola Adventista de 1º Grau "Umbelina Corrêa da Costa" de Três Lagoas/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 394/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 4702/84 e 4703/84,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau-1a. à 4a. série, da Escola Adventista de 1º Grau "Umbelina Corrêa da Costa", sediada no Município de Três Lagoas/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 394/84-CEPP.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos realizados no período de 1973 a 1983, na mesma escola.

Artigo 3º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 1984

HOMOLOGO
Em, 18 / 12 / 84

CONS. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS
Presidente

Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 889, de 06 de dezembro de 1984

Reconhece o ensino de 1º grau da Escola Estadual de 1º Grau "Afonso Francisco Xavier Trannin", do Distrito de Arapuá, Município de Três Lagoas/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 395/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta do Processo CEE/MS nº 4585/84,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica reconhecido o ensino de 1º grau da Escola Estadual de 1º Grau "Afonso Francisco Xavier Trannin", sediada no Distrito de Arapuá, Município de Três Lagoas/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 395/84-CEPP.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 1984.

CONS. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS
Presidente

HOMOLOGO
Em, 18 / 12 / 84

Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 890, de 06 de dezembro de 1984

Autoriza o funcionamento da educação pré-escolar e do ensino de 1º grau-1a. à 4a. série, válida estudos e aprova o Regimento Escolar da Escola de Pré-Escolar e 1º Grau "Casinha Feliz", de Três Lagoas/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 396/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 4570/84, 4572/84 - 4575/34 - 4576/84 - A e B - 4579/84,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da educação pré-escolar e do ensino de 1º grau-1a. à 4a. série, da Escola de Pré-Escolar e 1º Grau "Casinha Feliz", sediada no Município de Três Lagoas/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 396/84-CEPP.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos realizados no ano letivo de 1983, na mesma escola.

Artigo 3º - Fica aprovado o Regimento Escolar ainda da mesma escola.

Artigo 4º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 1984

CONS. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS /
Presidente

HOMOLOGO

Em, 18 / 12 / 84
Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 891, de 06 de dezembro de 1984

Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau-1a. à 4a. série, e validação estudos da Escola Municipal de 1º Grau "Antônio Nunes da Silva", do Município de Amambai/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 397/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta do Processo CEE/MS nº 4366/84,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau-1a. à 4a. série, da Escola Municipal de 1º Grau "Antônio Nunes da Silva", sediada no Município de Amambai/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 397/84-CEPP.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos realizados no período de 1975, 1977 a 1983, na mesma escola.

Artigo 3º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 1984

CONS. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS
Presidente

HOMOLOGO
Em, 18 / 12 / 84

Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 892 de 06 de dezembro de 1984

Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau-1a. à 4a. série e validação dos estudos em escolas da Rede Municipal de Ensino de Amambai/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 398/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 4607/84 - 4608/84 - 4316/84 - 4317/84 e 4351/84 a 4354/84,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau-1a. à 4a. série, nas Escolas Municipais de 1º Grau: "Duque de Caxias", "Castro Alves", "Santo Antônio", "Joaquim Murtinho" e "Alberto Serejo", sediadas no Município de Amambai/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 398/84-CEPP.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos realizados nas mesmas escolas, nos períodos constantes do Parecer CEE/MS nº 398/84-CEPP.

Artigo 3º - O Parecer CEE/MS nº 398/84 e os Processos CEE/MS nele mencionados são partes integrantes desta Deliberação.

Artigo 4º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 1984

HOMOLOGO
Em, 18 / 12 / 84

CONS. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS
Presidente

Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 893, de 06 de dezembro de 1984

Renova autorização de funcionamento da educação pré-escolar da Escola Presbiteriana de Pré-Escolar e 1º Grau "Erasmu Braga", de Dourados/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 399/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta do Processo CEE/MS nº 4492/84,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica renovada a autorização de funcionamento da educação pré-escolar, da Escola Presbiteriana de Pré-Escolar e 1º Grau "Erasmu Braga", sediada em Dourados/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 399/84-CEPP.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 1984

HOMOLOGO
Em, 18 / 12 / 84

Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Educação

CONS. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE nº 894, de 06 de dezembro de 1984

Autoriza o funcionamento da educação pré-escolar e do ensino de 1º grau-1a. à 4a. série, da Escola de Pré-Escolar e 1º Grau "Santa Tereza", de Coxim/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 400/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 4587/84 - 4588/84 e 4589/84,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da educação pré-escolar e do ensino de 1º grau-1a. à 4a. série, da Escola de Pré-Escolar e 1º Grau "Santa Tereza", sediada no Município de Coxim/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 400/84-CEPP.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 1984

HOMOLOGO
Em, 18 / 12 / 84

CONS. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS
Presidente

Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 895, de 06 de dezembro de 1984

Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau-1a. à 4a. série e validação dos estudos de Escolas Municipais de 1º grau de São Gabriel D'Oeste/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 401/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 4170/84 - 4171/84 e 4184,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau-1a. à 4a. série, da Escola Municipal de 1º Grau "José Quintiliano de Souza", sediada no Município de São Gabriel D'Oeste/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 401/84-CEPP.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos realizados no período de 1981 a 1983, na mesma escola.

Artigo 3º - Ficam, ainda, validados os estudos realizados durante os anos de 1982 e 1983, na Escola Municipal de 1º Grau "Monte Azul", sediada no mesmo Município.

Artigo 4º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 1984.

HOMOLOGO
Em, 18 / 12 / 84

Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Educação

CONS. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE nº 896, de 06 de dezembro de 1984

Reconhece o ensino de 1º grau e valida os estudos da Escola Estadual de 1º Grau "Antônio Nogueira da Fonseca", de Terenos/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 402/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta do Processo CEE/MS nº 1114/81,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica reconhecido o ensino de 1º grau da Escola Estadual de 1º Grau "Antônio Nogueira da Fonseca", sediada no Município de Terenos/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 402/84-CEPP.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos realizados no ano letivo de 1983, na mesma escola.

Artigo 3º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 1984.

HOMOLOGO *10/* CONS. ANTONIO SALUSTIO AREIAS
Em, 18/ 12/ 84 Presidente

Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 898, de 06 de dezembro de 1984

Aprova a Programação/85 de Educação Especial do Estado, financiada com recursos federais.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 407/84 aprovado em sessão Plenária de 06/12/84, e tendo em vista o que consta do Processo CEE/MS nº 4796/84,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica aprovada a Programação do Plano de Trabalho Anual da Educação Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, elaborada para o exercício de 1985, através da Secretaria de Estado de Educação, e financiada com recursos federais, cujo valor totaliza em CR\$ 439.700.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros), envolvendo os seguintes Projetos:

- EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO EXCEPCIONAL/PRÉ-ESCOLAR;
- MELHORIA DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (1º GRAU);
- MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL/2º GRAU E
- COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do Parecer CEE/MS nº 407/84-CPLN.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 1984.

CONS. ANTONIO SALUSTIO AREIAS
Presidente

HOMOLOGO
Em, 18 / 12 / 84

Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Educação

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1.455 - DE 22.11.1984 - PÁG. 20
DELIBERAÇÃO CEE Nº 869, de 08 de novembro de 1.984

Reconhece o ensino de 1º grau na Escola Estadual de 1º Grau "Olinda Brito de Souza", de Sidrolândia/MS

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 356/84 aprovado em sessão Plenária de 08/11/84, e tendo em vista o que consta do Processo CEE/MS nº 1.122/84,

D E L I B E R A:

Art. 1º - Fica reconhecido o ensino de 1º Grau, na Escola Estadual de 1º Grau "Olinda Brito de Souza", sediada em Sidrolândia/MS, nos termos do Parecer nº 356/84-CEPP.

Art. 2º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 1.984.

HOMOLOGO

Em, 14/11/1984
LEONARDO NUNES DA CUNHA

Secretário de Estado de Educação

CONS. ANTONIO SALUSTIO AREIAS
Presidente

Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONVÊNIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NO D.O. Nº 1.468 DE 11.12.84

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória. Glória de Dourados-MS

OBJETO: Apoio Financeiro em atendimento ao Projeto "Apoio às Obras Sociais e Organizações Comunitárias".

RECURSOS: Programa de Trabalho: 1501.15814871.017
Elemento de Despesa: 3.2.3.3 - Fonte 00

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 1.985.

DATA: 14 de dezembro de 1.984.

ASSINAM: ROSÁRIO CONGRO NETO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social
KEIKO KURAOKA
Presidente da Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória

(Of. nº 1243/84)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE OS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O SR. JOÃO DE SOUZA ROCHA.

Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Barão do Rio Branco, 377, em Campo Grande-MS, onde funciona o D.E.T. - CEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO.

Recursos: Programa de Trabalho - 1501.03070212.010
Elemento de Despesa - 3.1.3.2

Valor: Cr\$ 3.450.000 (TREIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) mensais, perfazendo um total de Cr\$ 41.000.000 (QUAREN-

TA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS).

Prazo: Validade de 01.13.84 à 30.11.84

Assinam: Rosário Congro Neto
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

João de Souza Rocha

Locador

(Of. nº 1243/84)

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 20/84, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Delega ao Procurador Regional da 3a. Procuradoria Regional, com sede em Três Lagoas, poderes específicos para firmar escritura de re-ratificação.

O Procurador Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, do Decreto Lei nº 25, de 1º de janeiro de 1979, o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 65, de 04 de janeiro de 1979 e o artigo 11, inciso VI, da Resolução PGE Nº 03, de 25 de abril de 1979.

R E S O L V E :

Art. 1º - Delegar ao Procurador Regional, Símbolo DAS.3, da 3a. Procuradoria Regional com sede em Três Lagoas, poderes específicos para, representando o Estado de Mato Grosso do Sul, firmar escritura pública de re-ratificação da escritura de doação de uma área de terras com 15.900 m2. (quinze mil e novecentos metros quadrados), do loteamento da cidade de Selvíria, Município de Selvíria, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas sob o nº 01/M.10.471, de 05 de agosto de 1981, em nome da Secretaria de Desenvolvimento Social, aceitando a doação em nome do Estado, sem encargos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de dezembro de 1984

JOILCE DE ARAUJO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 21/84 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Delega ao Procurador Regional da 2a. Procuradoria Regional, com sede em Dourados, poderes específicos para firmar escritura pública.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, do Decreto Lei nº 25, de 01 de janeiro de 1979, o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 65, de 04 de janeiro de 1979 e o artigo 11, inciso VI, da Resolução PGE Nº 03, de 25 de abril de 1979.

R E S O L V E :

Art. 1º - Delegar ao Procurador Regional, símbolo DAS-3, da 2a. Procuradoria Regional, com sede em Dourados, poderes específicos para firmar, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, escritura pública de doação ao Estado, dos imóveis urbanos determinados pelos lotes nºs 18, 19, 20, 21 e parte do lote 22, da quadra nº 06, do loteamento Jardim Brasil com área total de 1.680m2 (Um mil e seiscentos metros quadrados), na cidade de Fátima do Sul, objeto da matrícula nº 2.131, Livro 2-H, de 12 de agosto de 1977, do Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul, de propriedade do município, destinada à construção da residência de Juiz de Direito da Comarca.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de dezembro de 1984.

JOILCE DE ARAUJO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Administração Indireta**DERSUL**

Processo nº. 10.039/84/AC
Fls. 08

DECISÃO DO CONSELHO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DERSUL, em sessão ordinária realizada em 30/11/84, decidiu por unanimidade de votos acatando o parecer do Conselheiro representante da Diretoria de Obras, a provar os seguintes coeficientes tarifários para o transporte intermunicipal de passageiros de Mato Grosso do Sul:

		PISO I		PISO II
A - Rodoviários	Cr\$	41,607355	Cr\$	60,598902
B - Semi-Urbanos	Cr\$	35,085121	Cr\$	51,049020
Percentuais de repasse	20,79%			20,69%

Os novos coeficientes tarifários entrarão em vigência a partir do dia 01 de dezembro de 1984.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, em Campo Grande, 30 de novembro de 1984.

(G.R. 1464)

Engº. Arnaldo Ferreira de Souza
Secretário Executivo do CA.

DOP**A V I S O**

CONVITE Nº 108/84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/02/0535/74

REVOGAÇÃO

OBJETO: Construção de Posto Fiscal pré-moldado.

Em virtude de conveniência Administrativa, fica revogado o Convite nº 108/84, Processo Administrativo nº 07/02/0535/84, que figura como objeto do referido a Construção de Posto Fiscal pré-moldado na localidade de PEDRO GOMES (POSTO CORRENTES) destinado ao Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul (IAGRO).

Campo Grande, 17 de dezembro de 1984

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

LEONEI VELASCO DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DOP/MS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DO DOP/MS

• Dia 12 de dezembro de 1984

• Processo nº 07/02/506/80 - Contrato nº 09/80

"Oficializo a Suspensão de contagem de tempo do contrato, por prazo indeterminado a partir de 01.08.84".

JUCEMSE D I T A L

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das suas atribuições legais, torna público a homologação da decisão da Comissão Julgadora dos Títulos do Concurso de Leiloeiro Público que, em 04.12.84, procedeu à avaliação e atribuição de pontos à documentação dos candidatos, para habilitação dos mesmos às vagas existentes, segundo a ordem de classificação, cujo resultado é o seguinte:

CAMPO GRANDE

PIÉRI ADRI - 45 pontos
BERNARDINO LOPES - 36 pontos
CÍCERO SILVÉRIO ALVES GUSMAN - 30 pontos
GILBERTO RIZZO - 30 pontos

CORUMBÁ

JULIO CESAR BRAVO - 13 pontos
CELESTINA RÔA - 13 pontos

JARDIM

URSULA ANELDA SCHMIDT - 03 pontos

DOURADOS

ANTONIO FERNANDES LOUSADA - 10 pontos

Conforme Edital do Concurso, caberá recurso ao Plenário da JUCEMS no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste ato homologatório.

Campo Grande-MS., 18 de Dezembro de 1984.

MÁRIO SOARES
Presidente

Boletim de Pessoal**Administração Direta**Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no artigo 113, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1.980,

R E S O L V E:

Conceder 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de saúde, a ALVARO DIAS, Exator, classe A, referência 32 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 9ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir de 05 de novembro de 1.984.

Conceder 14 (catorze) dias de licença para tratamento de saúde, a ANTONIO CASSIANO DO NASCIMENTO, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 6ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 13 de novembro de 1.984.

Conceder 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a CLOVIS LOUREIRO, Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Diretoria de Administração, a partir do dia 19 de novembro de 1.984.

Conceder 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a ORLANDO PEREIRA BRITO, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 13ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 29 de agosto de 1.984.

Conceder 21 (Vinte e Um) dias de licença para tratamento de saúde, a CARLOS ALBERTO DE MATOS CUNHA, Agente Fazendário, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado

na 2ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 29 de julho de 1.984.

Conceder 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a FRIEDRICH KLER CARDOSO, Exator, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 2ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 14 de novembro de 1.984.

Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a HAROLDO PEREIRA DAUZACKER, Exator, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 5ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 14 de agosto de 1.984.

Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a WANDERLY LEITE GALVÃO, Artífice de Copas e Cozinha, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Diretoria de Administração, a partir do dia 06 de agosto de 1.984.

Conceder 27 (vinte e sete) dias de licença para tratamento de saúde, a ODEMIR BARROZO, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 6ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 03 de agosto de 1.984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 687 de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no inciso I do artigo 24 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981,

R E S O L V E:

Conceder 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a RITA MARIA ARGUELLO, Técnico de Contabilidade, classe A, referência 27, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Diretoria do Tesouro, a partir do dia 06 de novembro de 1.984.

RESOLUÇÃO/SEF DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no artigo 113 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1.980,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a FAUZE MOHAMED ALLI, Exator, classe A, referência 33, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 5ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 24 de setembro de 1.984.

Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a HAROLDO HOLSBACH, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 12ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 02 de setembro de 1.984.

Conceder 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a MAURC DE SOUZA LEITE, Exator, classe B, referência 35, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 3ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 06 de setembro de 1984.

Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a RAUL DE SOUZA RODRIGUES, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 2ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 26 de setembro de 1.984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no artigo 125 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1.980,

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de licença por doença em pessoa da família, a ROBERTO DA ROSA JOAQUIM, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 12ª Delegacia Regional

de Fazenda, a partir do dia 27 de setembro de 1.984.

RESOLUÇÃO/SEF DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no artigo 125 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1.980,

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de licença por doença em pessoa da família, a ANA MARIA PETERLINI NOMURA, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na 12ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 24 de outubro de 1.984.

Conceder 30 (trinta) dias de licença por doença em pessoa da família, a ARLENE MAZZI ALEXANDRIA, Exator, classe B, referência 37, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na 6ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 10 de outubro de 1.984.

Conceder 15 (quinze) dias de licença em prorrogação por doença em pessoa da família, a ROBERTO DA ROSA JOAQUIM Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 12ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 26 de outubro de 1.984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no artigo 113 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1.980,

R E S O L V E:

Conceder 10 (dez) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a ORLANDO PEREIRA BRITO, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 13ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 01 de outubro de 1.984.

Conceder 30 (trinta) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a RAUL DE SOUZA RODRIGUES, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 2ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir de 27 de outubro de 1.984.

Conceder 15 (quinze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a RAUL DE SOUZA RODRIGUES, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 2ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 27 de outubro de 1.984.

Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a SANDRA MARIA DALLA MARTHA, Exator, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na 5ª Delegacia Regional de Fazenda, a partir do dia 30 de Outubro de 1.984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no inciso I do artigo 24 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981,

R E S O L V E:

Conceder 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde, a SEBASTIÃO NUNES MOREIRA, Agente Administrativo classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Diretoria de Arrecadação, a partir do dia 03 de outubro de 1.984.

Secretaria de Administração do 18 de dezembro de 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Especialista de Educação DÁUGIMA MARTA SANTOS QUEIROZ, da Secretaria de Educação, para substituir a Especialista de Educação MARIA LUISA RUGILO, da mesma Secretaria como Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 011/82-JIA, durante o período de gozo de suas férias regulamentares.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 35 da Lei 274, de 26 de outubro de 1.981,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, os servidores relacionados no anexo a esta Resolução, dos respectivos cargos, classes, referências, níveis e validades, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul sob regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981.

ANEXO A RESOLUÇÃO /SAD DE 18 de dezembro de 1.984.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLAS/REFER.	VALIDADE	LOTAÇÃO
409.713-7	ARLENE DE OLIVEIRA CEBLRO	Téc. Ass. Educacionais	A-39	16.11.84	S.E
400.830-8	ANTONIO BRAGA SILVEIRA	Ass. Administração	A-25	14.11.84	S.S.P
409.666-5	CREUSA ANDREZILINO DA ROCHA	Professor	A-11	31.07.84	S.E
410.522-2	CRISTIANE HARALAMPIDIS	Ag. Administrativo	A-14	30.11.84	S.T.C
410.698-9	DERCILIO DOS SANTOS	Aux. Serv. Diversos	A-06	26.11.84	S.S.P
407.906-0	DONIZETH DOS SANTOS CAPILLE	Ag. Administrativo	A-14	29.10.84	S.E
409.148-5	GERALDO PRADO	Ag. Administrativo	A-14	01.11.84	S.E
410.712-8	GEORGE TOLEDO BLAKE	Ass. de Administração	A-25	22.10.84	S.S.P
403.029-0	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	Aux. de Serv. Diversos	A-06	20.08.84	S.E
409.864-1	LUIZ FERNANDO KURN	Ass. Administração	A-25	16.11.84	S.E
411.037-4	MAGDA EVELIZE G.A. DE LANA	Professor	A-7	01.08.84	S.E
401.248-8	MARIA SOCORRO F. DA COSTA	Ag. Administrativo	A-14	12.11.84	S.S.P
401.297-6	NELSON GUILHERME NICA	Téc. Contabilidade	A-27	20.11.84	S.S.P
410.010-7	SANDRA REGINA DE S. PEREIRA	Ag. Administrativo	A-14	03.11.84	S.E

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 30 do Decreto nº 1.029 de 26 de maio de 1981,

R E S O L V E:

Prorrogar a Comissão Processante, pelo prazo de 30 (trinta) dias a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/84-JIA, sob sua responsabilidade.

Portaria /SUPEC/SAD. de 18 de dezembro de 1984.

O Superintendente do Pessoal Civil

usando da competência que lhe foi subdelegada pela Resolução/SAD de 29 de outubro de 1.984.

R E S O L V E:

Conceder licença especial de 06(seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 02 de fevereiro de 1.973 a 01 de fevereiro de 1.983 ao servidor ADEMAR LOUREIRO DA SILVA, na matrícula nº 104057-0 ocupante dos cargos de professor, Classes A/A, níveis V/V do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13 de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/13337/84).

Conceder licença especial de 06(seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de abril de 1.971 a 15 de abril de 1.981 a ANTONIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 103.912-1 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe B, referência 09, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/06609/84)

Conceder licença especial de 06(seis), meses relativamente, ao decênio aquisitivo de 15 de fevereiro de 1.974 a 18 de março de 1.984 a CLARICE CASAGRANDE CORREIA, matrícula nº 102.127-3 ocupante do cargo de professor, Classe A, nível V do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar, nº 13 de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/15630/84).

Conceder licença especial de 06(seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de agosto de 1974 a 04 de outubro de 1.984, a ELIZABETH CHIZUCO FRANKIEVICZ, matrícula nº 120.817-9 ocupante do cargo de professor, Classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13 de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/ 07593/84).

Conceder licença especial de 06(seis) meses,relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de fevereiro de 1.972 a 16 de março de 1982 a ELIZABETH CHIZUCO MORIYA FRANKIEWICZ, matrícula nº 102.450-7 ocupante do cargo de professor, Classe B, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13 de 20 de outubro de 1.983.(Processo nº 13/07593/84).

Conceder licença especial de 06(seis) meses relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de janeiro de 1.974 a 31 de dezembro de 1983 a CATARINA GRIZE MARCONDES, matrícula nº 102.240-7, ocupante do cargo de professor leigo, Classe B, referência 11 do Quadro Permanente, do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13 de 20 de outubro de 1.983.(Processo nº 13/04090/84).

Conceder a VICTOR ARMANDO DOS SANTOS E SILVA, matrícula nº 101.308-4, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, Classe B, referência 42 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 15%(quinze por cento), por ter completado em 20 de novembro de 1.981,10(dez) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1.980.(Processo nº 03/3135/84).

Conceder licença especial de 06(seis) meses,relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de março de 1.974 a 16 de março de 1.984, a WALTER ALCANTARA, matrícula nº 108.490-9 ocupante do cargo de professor, Classe A, Nível V do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro, de 1.983.(Processo nº 13/16794/84).

Conceder licença especial de 06(seis) meses,relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de março de 1.974 a 19 de maio de 1.984, a MARINA TEREZA DA SILVA RAMOS, nas matrículas nºs 109.381-9 e 120628-1 ocupante dos cargos de professor, Classes A/A, Níveis I/I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983.(Processo nº 13/13251/84).

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar ELENA FERREIRA, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para exercer a função gratificada de Secretária Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Emygdio Campos Vidal", município de Campo Grande, a partir de 10 de outubro de 1984, na vaga de Hilda Maria de Aguiar, que fora dispensada da referida função. (Processo nº 13/27247/84).

PORTARIA/DA/SE DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução/SE nº 84, publicada no Diário Oficial nº 1357, de 02/07/84, à página 03, resolve autorizar os Professores a ministrar aulas excedentes, no período, Escola e Município mencionados no Anexo desta Portaria.

A N E X O

AGÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Proc.nº 27387/84 - (19) dezenove aulas semanais excedentes, no período de 03/12 a 19/12/84, a DIELZE ALMEIDA ROSA, Classe-A, Nível-VI, na Escola Estadual de 1º Grau "São José".

Proc.nº 27176/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no pe-

ríodo de 23/11 a 01/12/84, a MARIA DALVA SILVA MARIANO, Classe-A, Nível-V, na Escola Estadual de 1º Grau "Professor Severino de Queiroz".

Proc.nº 27151/84 - (03) três aulas semanais excedentes, no período de 20/02 a 21/12/84, a MARIA DAS GRAÇAS COSTA OLIVEIRA, Classe-A, Nível-V, na Escola Estadual de 1º Grau "General Malan".

Proc.nº 27153/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 15/10 a 04/11/84, a MARLI MARLENE FERREIRA ESPINDOLA, Classe-A Nível-V, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Professor Emygdio Campos Vidal".

Proc.nº 27152/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 05/11 a 19/11/84, a MARLI MARLENE FERREIRA ESPINDOLA, Classe-A Nível-V, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Professor Emygdio Campos Vidal".

Proc.nº 27246/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 20/11 a 19/12/84, a MIRNA LIMA DA SILVA, Classe-B, Nível-I, na Escola Estadual de Pré-Escolar e 1º Grau "Marçal de Souza - Tupã-Y".

Proc.nº 27381/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 03/12 a 08/12/84, a TEREZINHA FERREIRA DE LIMA, Classe-A, Nível-I, na Escola Estadual de 1º Grau "Professora Izaura Higa".

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBÁI

MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS

Proc.nº 27212/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 05/11 a 20/12/84, a DURVAL DIAS ROCATO, Classe-A, Nível-V, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Guimarães Rosa".

MUNICÍPIO DE AMAMBÁI

Proc.nº 26567/84 - (06) seis aulas semanais excedentes, no período de 21/11 a 14/12/84, a DALVA AGOSTINHA NOCETE BARBOSA, Classe-A, Nível-V, na Escola Estadual de 1º Grau "Dom Aquino Corrêa".

Proc.nº 26674/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 27/09 a 21/12/84, a ELIZETE NUNES LECHUGA, Leigo, Classe-C, Referência-15, na Escola Estadual de 1º Grau "Coronel Sapucaia".

Proc.nº 26675/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 27/09 a 21/12/84, a JOANA MARIA APARECIDA DE GODOY, Leigo, Classe-B, Referência-11, na Escola Estadual de 1º Grau "Coronel Sapucaia".

Proc.nº 26565/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 21/11 a 14/12/84, a VERA MARIA LIMA SOBRINHO DAMASCENO, Classe-A, Nível-V, na Escola Estadual de 1º Grau "Dom Aquino Corrêa".

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA

MUNICÍPIO DE MIRANDA

Proc.nº 26852/84 - (12) doze aulas semanais excedentes, no período de 22/11 a 19/12/84, a DIRCENIA CAMPOS DE OLIVEIRA, Classe-A, Nível-I, na Escola Estadual de 1º Grau "Caetano Pinto".

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADOS

MUNICÍPIO DE DOURADOS

Proc.nº 27191/84 - (04) quatro aulas semanais excedentes, no período de 16/05 a 18/12/84, a HELOISA HELENA HAMESTER, Classe-A, Nível-V, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dom Bosco".

Proc.nº 26683/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 20/11 a 04/12/84, a MARIA APARECIDA DA CUNHA, Classe-A, Nível-I, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Getúlio Vargas".

Proc.nº 27069/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 02/12 a 21/12/84, a SALETE CLECI GAI FRANTZ, Classe-A, Nível-V na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Vargas".

Proc.nº 27410/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 25/11 a 21/12/84, a SONIA MORAIS MARQUES LUIZ, Classe-A, Nível-V, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Menodora Fialho de Figueiredo".

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ

MUNICÍPIO DE ELDORADO

Proc.nº 27205/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no pe-

riodo de 14/11 a 13/12/84, a ROSANE MARIA CORAZZA, Classe-A, Nível-I, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Eldorado".

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAÍBA
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

Proc.nº 21890/84 - (15) quinze aulas semanais excedentes, no período de 01/08 a 15/12/84, a MARIA CÉLIA DE FREITAS ALVARENGA, Classe-A, Nível-V na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Aracilda Cícero Corrêa da Costa".
Proc.nº 26890/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 21/11 a 30/11/84, a SUELY BERNARDETE DE SOUZA POSTERLI, Classe-A, Nível-V, na Escola Estadual de 1º Grau "Manoel Garcia Leal".
Proc.nº 26888/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 08/11 a 07/12/84, a VALIMAR OLIVEIRA DE CARVALHO SILVA, Classe-A, Nível-I, na Escola Estadual de 1º Grau "Manoel Garcia Leal".

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA PORÁ
MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ

Proc.nº 27201/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 27/11 a 10/12/84, a DENISE CRISTINA THEODORICO DA COSTA, Classe-A, Nível-II, na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Miguel Marcondes Armando".

Proc.nº 27198/84 - (22) vinte e duas aulas semanais excedentes, no período de 26/11 a 10/12/84, a LENICE DAVI SANCHES, Classe-A, Nível-II, na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Miguel Marcondes Armando".

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução/SE nº 84, publicada no Diário Oficial nº 1357, de 02 de julho de 1984, à página 03, resolve apostilar a publicação de aulas excedentes e aulas planejamento, mencionadas no Anexo desta Portaria.

A N E X O

AGÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

APOSTILAR a Portaria/DA/SE de 20 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1455, de 22/11/84, página 24, referente a Professora MARILDA OLIVEIRA DE MOURA: "Onde consta: Classe-A, Nível-II, Passe a constar: Classe-A, Nível-V".

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI

APOSTILAR a Portaria/DA/SE de 20 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1455, de 22/11/84, página 32, referente a Professora MARILENA VILARINHO ALBUQUERQUE: "Onde consta: no período de 05/11 a 21/12/84, Passe a constar: no período de 10/07 a 21/12/84".

APOSTILAR a Portaria/DA/SE de 29 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1461, de 30/11/84, página 19, referente a Professora MARILENA VILARINHO ALBUQUERQUE: "Onde consta: no período de 05/11 a 21/12/84, Passe a constar: no período de 10/07 a 21/12/84".

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ

APOSTILAR a Portaria/DA/SE de 26 de março de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1294, de 29/03/84, página 11, referente a Professora ANTONIA MARIA ROJAS: "Onde consta: no período de 13/02 a 13/12/84, Passe a constar: no período de 13/02 a 19/05/84".

APOSTILAR a Portaria/DA/SE de 21 de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1397, de 27/08/84, página 28, referente a Professora ANTONIA MARIA ROJAS: "Onde consta: no período de 01/02 a 13/12/84, Passe a constar: no período de 01/02 a 19/05/84".

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE COXIM

APOSTILAR a Portaria/DA/SE de 25 de julho de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1376, de 27/07/84, página 24, referente a Professora WILMA REGINA TROVATTI SILVA: "Onde consta: no período de 12/06 a 18/12/84, Passe a constar: no período de 06/02 a 18/12/84".

APOSTILAR a Portaria/DA/SE de 04 de setembro de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1405, de 08/09/84, página 15, referente a Professora WILMA REGINA TROVATTI SILVA: "Onde consta: no período de 12/06 a 18/12/84, Passe a constar: no período de 06/02 a 18/12/84".

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADOS

APOSTILAR a Portaria/DA/SE de 20 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1455, de 22/11/84, página 28, referente ao Professor VICENTE MOYSES GONÇALVES SABURÁ: "Onde consta: (18) dezoito aulas semanais excedentes, Passe a constar: (11) onze aulas semanais excedentes".

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAÍBA

APOSTILAR a Portaria/DA/SE de 23 de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1397, de 27/08/84, página 34, referente a Professora FLORA FONSECA DA SILVA: "Onde consta: no período de 25/06 a 28/06/84, Passe a constar: no período de 25/06 a 10/07/84".

APOSTILAR a Portaria/DA/SE de 23 de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1397, de 27/08/84, página 34, referente a Professora FRANCISCA NUNES DA SILVA: "Onde consta: no período de 06/07 a 19/07/84, Passe a constar: no período de 06/07 a 03/08/84".

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução/SE nº 84, publicada no Diário Oficial nº 1357, de 02/07/84, à página 03, resolve revogar a publicação de aulas excedentes e aulas planejamento mencionadas no Anexo desta Portaria.

A N E X O

AGÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE:

REVOGAR a Portaria/DA/SE de 25 de setembro de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1419, de 27/09/84, página 14, referente a Professora ANGELA FERREIRA DOS REIS, a partir de 24 de setembro de 1984.

REVOGAR a Portaria/DA/SE de 02 de julho de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1359, de 04/07/84, página 16, referente a Professora MYLENE CECILIA ROCHA FERES, no período de 01 de agosto a 01 de dezembro de 1984.

REVOGAR a Portaria/DA/SE de 03 de setembro de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1405, de 06/09/84, página 19, referente a Professora MYLENE CECILIA ROCHA FERES, no período de 01 de agosto a 01 de dezembro de 1984.

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/84 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 79, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1982,

R E S O L V E:

Alterar parte da Resolução PGJ/84, de 30 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1.462, de 03.12.84, que estabeleceu a ESCALA DE PLANTÃO para o período de recesso forense e férias do mês de janeiro de 1985.

- | | |
|---|---|
| 01- Dr. Ulisses Duarte | 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Promotorias Cíveis de Campo Grande e Sidrolândia. |
| 02- Dr. Carlos Bobadilla Garcia | Corumbá. |
| 03- Dr. Luiz Nathanael Machado Balduino | 1ª, 2ª e 3ª Promotorias Cíveis de Dourados e Itaporã. |
| 04- Dr. Jozimar Alves de Alencar | Pedro Gomes, Coxim e Rio Verde de Mato Grosso. |
| 05- Dr. Emanuel Pereira da Silva | Camapuã, Bandeirante e Costa Rica. |
| 06- Dr. Elcio Lopes Bittencourt | Miranda e Bonito. |

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XIX do artigo 79, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1982,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. JANDUY ALFREDO DE FREITAS POMBEIRO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Três Lagoas, segunda entrância, símbolo MP-23, o pagamento de mais 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, calculada sobre a soma do vencimento base e da gratificação de representação, correspondente ao 2º quinquênio, a partir de 06 de novembro de 1984, nos termos do artigo 132, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1982, com a redação que lhe deu o artigo 1º da Lei Complementar nº 16, de 28 de agosto

to de 1984 (processo nº 10/792/84).

Conceder ao Dr. JOAQUIM DE CARVALHO SIQUEIRA, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Corumbá, segunda entrância, símbolo MP-23, o pagamento de gratificação de substituição, a razão de 1/60 (um sessenta avos) do vencimento base por dia de substituição, relativa ao período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 1984, quando atendeu o expediente da 3ª Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 138, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1982 (processo nº 10/789/84).

Conceder ao Dr. JOSÉ ROSA, 3º Defensor Público da Capital, entrância especial, símbolo DP-14, o pagamento de gratificação de substituição, a razão de 1/60 (um sessenta avos) do vencimento base por dia de substituição, relativa ao mês de novembro de 1984, quando, atendeu o expediente das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis da Capital, nos termos do artigo 138, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1982 (processo nº 10/781/84).

Administração Indireta

Secretaria de Administração

PREVISUL

PORTARIA/PREVISUL DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Aposentar, por invalidez, o servidor ANTONIO ALVES FERREIRA, ocupante do emprego de Cozinheiro, Classe A, referência 104, do Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso do Sul-DERSUL com fundamentos no Artigo 45 e Artigo 80 inciso III, da Lei nº 204 de 29 de dezembro de 1980, e proventos correspondentes a 90% (noventa por cento) do menor valor de referência do Plano de vencimentos do Estado (Processo nº 04/158.251/84)

Aposentar, por invalidez, a servidora MARIA DE LOURDES PAIVA, ocupante do emprego de Professora, Classes A-A, níveis V-V, da Secretaria de Educação, com fundamentos no Artigo 45 e Artigo 47 parágrafo 2º, da Lei nº 204 de 29 de dezembro de 1980, e proventos correspondentes a 100% (cem por cento) da última remuneração base do vencimento de seu emprego (Processo nº 13/14824/83).

Secretaria de Obras Públicas

DOP

PORTARIA/DOP DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Constituir Comissão para Recebimento Provisório dos serviços atinentes à Complementação do Fornecimento e colocação de cadeiras concha, modelo "Taça de Ouro", para estádio, no Ginásio de Esportes do Guanandy, em CAMPO GRANDE-MS, objeto do Contrato nº 053/82, firmado entre o DOP/MS com a firma ALBER-FLEX INDÚSTRIA E MÓVEIS LTDA., e designar AURÉLIO CANCE JÚNIOR, Diretor de Obras, símbolo FCS-3, LUCIANO FONSECA CÔPPOLA, Chefe da Divisão de Obras Especiais, símbolo FCI-1 e DINALMO RODRIGUES MACHADO, Chefe da Divisão de Fiscalização, símbolo FCI-1, para sob a presidência do primeiro integrarem a referida Comissão, com validade a contar desta data.

Constituir Comissão para Recebimento Provisório dos serviços atinentes à Complementação do Centro Esportivo de RIO NEGRO-MS, objeto do Contrato nº 006/83 firmado entre o DOP/MS e a firma CONCEL ENGENHARIA LTDA., e designar AURÉLIO CANCE JÚNIOR, Diretor de Obras, símbolo FCS-3, DINALMO RODRIGUES MACHADO, Chefe da Divisão de Fiscalização, símbolo FCI-1 e AILTON ELLER, Engenheiro, referência 128, para sob a presidência do primeiro integrarem a referida Comissão, com validade a contar de Setembro/1984.

Secretaria de Justiça

DSP

PORTARIA DSP/84

de 10 de dezembro de 1984.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, com base no disposto no Inciso I, do Artigo 32, da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, a servidora MIRIAN MARIA GONÇALVES COIMBRA, do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 10 de dezembro de 1984.

PORTARIA DSP/84

de 17 de dezembro de 1984.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar ROBERTO LOURENÇO RIBEIRO, Diretor de Presídio, Símbolo FCS-6, MARIA JOSÉ DA PAZ MATOS, Assistente Social, Classe A, Referência 120, e RANULFO ALVES PEREIRA SOBRINHO, Técnico de Contabilidade, Classe A, Referência 114, para sob a presidência do primeiro integrarem Comissão de Sindicância, incumbida de apurar responsabilidade do servidor EDMO MEDINA MARQUETTI, Oficial de Segurança, Classe C, Referência 118, nas reclamações de violência física com o interno FLÁVIO DO CARMO DE OLIVEIRA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Comissão de Sindicância, instaurada no Estabelecimento Penal de Três Lagoas-EPTL, para apurar responsabilidade do servidor, nas reclamações de violência física com o interno FLÁVIO DO CARMO DE OLIVEIRA.

Considerando a necessidade de apurar tais ocorrências;

R E S O L V E :

Afastar EDMO MEDINA MARQUETTI, Oficial de Segurança, Classe C, Referência 118, até o final da Sindicância.

PORTARIA DSP/84

de 23 de Novembro de 1984

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, com base no disposto no Inciso I, do Artigo 32, da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, a servidora CRISTINA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FERNANDES, do Cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 20 de novembro de 1984.

Dispensar, a pedido, com base no disposto no Inciso I, do Artigo 32, da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, o servidor JORGE FARINHA MOREL FILHO, do Cargo de Agente de Segurança, Referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 23 de novembro de 1984.

Secretaria de Agricultura e Pecuária

TERRASUL

PORTARIA SECAP/TERRASUL DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º do Decreto nº 1.194, de 11 de agosto de 1981, pelo artigo 2º do Decreto nº 1.588, de 01 de abril de 1982, e, considerando autorização contida no ofício nº 774/84-SECAP/SE, de 06 de dezembro de 1984,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, AFONSO RODRIGUES SOBRINHO, Auxiliar Técnico, referência 108, classe A, do Quadro de Pessoal do Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul - TERRASUL, de acordo com o disposto no artigo 32, inciso II e artigo 33, inciso III da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, a partir de 01 de novembro de 1984.

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL PLENO

DECISÕES ADMINISTRATIVAS - Sessão ordinária do dia 13 de dezembro de 1984.

REGISTRO Nº 213/83/DP - Vol. II

V CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Requerente: MIRIAM DE BARROS FREITAS, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe "A", Referência 36, com efeitos a partir de 19.12.84.

DECISÃO: "Deferido, unanimemente."

2. NOMEAR: CYNTHIA DOS SANTOS MOURA, candidata classificada em 1489 lugar, para o cargo de Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe "A", Referência 36.

DECISÃO: "Deferida, por unanimidade."

REGISTRO Nº 945/82/DP

IV CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Requerente: CARLOS EDUARDO CONTAR, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe "A", Referência 27, com efeitos a partir de 06.12.84.

DECISÃO: "Deferido."

REGISTRO Nº 532/84/DP

PEDIDO: Requer sua nomeação para um dos cargos vagos de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe "A", Referência 27, na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Requerente: MARIA APARECIDA FLORIAN DA SILVA, candidata classificada em 719 lugar.

DECISÃO: "Deferido."

REGISTRO Nº 306/80/DA

PEDIDO: Concessão de cinco dias de licença para tratamento de saúde, do dia 05 a 09.11.84, em São Paulo-SP.

Requerente: Dr. JOSÉ NUNES DA CUNHA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS.

DECISÃO: "Ratificada a licença."

REGISTRO Nº 603/84/DP

PEDIDO: Averbção de 85d ou 02m 25d, referentes ao exercício advocatício, exercido no período de 14.04 a 07.07.70, para efeito de adicional.

Requerente: Dr. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS.

DECISÃO: "Deferido."

REGISTRO Nº 436/84/DP

IV CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA

DECISÃO: "Indicaram o Des. José Riskallah, pelo Conselho Superior da Magistratura; o Des. Sergio Martins Sobrinho, representando o Plenário e homologaram o nome do advogado Claudionor Miguel Abss Duarte, indicado pela OAB/MS."

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Campo Grande, 17 de dezembro de 1984.

a) Bel. Itsune Murakami
Diretora-Geral da Secretariaa) Zenildo Pereira Dantas
Diretor da Secretaria de
Administração e Finanças

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Departamento do Conselho Superior da Magistratura

DECISÕES proferidas em sessão ordinária do Colendo Conselho Superior da Magistratura, realizada em 14 de dezembro de 1.984, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Martins Sobrinho:

01. Processo nº 047/84"D"113-CSM, Miranda. Natureza: Pedido de licença por 30 dias para tratamento de saúde, no período de 10.12.84 a 08.01.85. Requerente: João Batista Pacheco, Juiz de Paz do Município de Bodoquena/MS. DECISÃO: "DEFERIDO UNANIMEMENTE."

02. Processo nº 053/84"E"70-CSM, Bela Vista. Natureza: Comunicação. Comunicante: Dr. Jonas dos Santos Pellicioni, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista. Relator: Exmº.Sr.Des.Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "COMUNICADO AOS MEMBROS DO CSM."

03. Processo nº 054/84"E"71-CSM, Dourados. Natureza: Pedido de anotação funcional. Requerente: Dr. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, Juiz Substituto da 2ª Circunscrição Judiciária do Estado. Relator: Exmº.Sr.Des.Milton Malulei. DECISÃO: "DECIDIRAM, DE ACORDO COM O PARECER, PELO ARQUIVAMENTO NA PASTA FUNCIONAL DO JUIZ REQUERENTE."

04. Processo nº 055/84"E"72-CSM, Fátima do Sul. Natureza: Comunicação. Comunicante: Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Fátima do Sul. Relator: Exmº.Sr.Des. Athayde Nery de Freitas. DECISÃO: "MANDARAM ANOTAR NOS TERMOS DA CIRCULAR 01/81."

05. Processo nº 046/84"B"42-CSM, Campo Grande. Natureza: Representação. Representante: Dr. Dorival Morales Ruiz. Relator: Exmº.Sr.Des.Milton Malulei. DECISÃO: "DECIDIRAM PELA REMESSA DO PROCESSO À C.G.J. PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS."

Departamento do Conselho Superior da Magistratura, em Campo Grande/MS., 17 de dezembro de 1.984.

a) Bel. Elza Aparecida Costa Bósio
Diretora do Departamento.

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 1093ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, no gabinete do Presidente às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Agravo de Instrumento nº 888 - Classe II "c" - Capital. Agravante: Erlio Natalício Fretes (Advogado em causa própria). Agravados: Paulo Guilherme Lins Costa e sua mulher Helen Lacerda Lins Costa (Adv. Dr. Paulo Roberto Marini). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1 - Reexame de Sentença nº 192 - Classe II "1" - Coxim. Interessados: O Juiz "Ex Officio", O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Alcides Landfeldt da Silva - Procurador Regional) e José Vieira da Silva (Adv. Dr. Newton Barbosa - Curador Especial). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

2 - Reexame de Sentença nº 193 - Classe II "1" - Coxim. Interessados: O Juiz "Ex Officio", O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Alcides Landfeldt da Silva - Procurador Regional) e José da Silva Moreira (Adv. Dr. Newton Barbosa - Curador Especial). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1 - Apelação Cível nº 583 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Carmem Coelho de Souza (Adv. Dr. Maria da Glória Silva e Elci Leria Amaral da Costa). Apelado: Francisco Rojas Benites. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelação Cível nº 98 - Classe II "p" - Capital. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD (Adv. Drs. Raul José Rovêda e outros). Apelado: Bon Vivan Motel Ltda. (Adv. Drs. Claudionor Miguel Abss Duarte e Paulo Tadeu Haendchen). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1 - Apelação Cível nº 372 - Classe II "a" - Paranaíba. Apelante: João de Paula Freitas (Adv. Dr. Vilton Divino Amaral). Apelados: Cristiane Rodrigues de Freitas, Marcelo Rodrigues de Freitas e Alessandro Rodrigues de Freitas, menores impúberes, representados por sua mãe Amélia Rodrigues Pereira (Adv. Dr. Ayres Pereira dos Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

2 - Apelação Cível nº 373 - Classe II "a" - Capital. Apelante: João Geraldo Pereira da Silva (Adv. Dr. Jairo Goffi). Apelado: Joel Peixoto Cardoso (Adv. Dr. Benedito Celso Rodrigues Dias). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente da terminou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsune Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente.

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 14.12.84.**AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

1 - Reexame de Sentença nº 189/84 - Classe II "1" - Corumbá. Interessados: O Juiz "Ex Officio", a Prefeitura Municipal de Corumbá (Adv. Drs. Estefasson de Figueiredo e Antonio Roberto Rodrigues Mauro) e Manoel Oliveira (Adv. Dr. Alcindo Cardoso do Valle).

2 - Reexame de Sentença nº 191/84 - Classe II "1" - Capital. Interessados: O Juiz "Ex Officio", Ivone Ottoni Borges (Adv. Dr. José Newton da Silva), João Ribeiro Borges (Adv. Dr. Osvaldo Vieira Andrade - Curador dos Ausentes) e o Dr. João Pereira da Silva - Curador ao vínculo).

Departamento Judiciário Cível, 17 de dezembro de 1984.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal**ATA DA 106ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

01- Recurso em Sentido Estrito nº 442/84 - Classe I "i" - Dourados/342. Recorrente: João da Mata Azambuja (Dr. Josephino Ujacow). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

01- Apelação Criminal nº 258/84 - Classe I "j" - Ponta Porã/196. Apelante: Demostines Tavares de Melo (Dr. Jefferson Astolph). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Bel. Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente

MOVIMENTO DE AUTOS DOS DESEMBARGADORES DO DIA 17.12.84**RELATOR - EXMO. SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO**

01- Revisão Criminal nº 137/84 - Classe I "e" - Campo Grande/812. Requerente: Ricardo Antônio Costa Penteado (Dr. Virgílio de Almeida - Defensor Público). Requerida: A Justiça Pública.

02- Recurso em Sentido Estrito nº 440/84 - Classe I "i" - Campo Grande/820. Recorrente: Manuel José Valles Moreno (Dr. Luiz Orro de Campos). Recorrida: A Justiça Pública.

1º REVISOR - EXMO. SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Apelação Criminal nº 987/84 - Classe I "1" - Campo Grande/778. Apelantes: Carlos Vieira (Dr. Raul J. Rovêda), Lamarque Gutemberg de Alcântara (Dr. Paulo S. Arakaki - Defensor Público) e Janete Ribeiro Vieira (Dr. Raul J. Rovêda). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

02- Apelação Criminal nº 1023/84 - Classe I "1" - Caarapó/31. Apelantes: Francisco Gomes (Dr. Josephino Ujacow), Eduardo Gil, Antônio Sérgio de Melo (Dr. Aurico Sarmento), Gerônimo Paulo da Silva e Rosalvo Barreto (Dr. João Batista Coelho Gomes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

RELATOR - EXMO. SR. DES. CERVAL BERNARDINO DE SOUZA

01- Recurso em Sentido Estrito nº 437/84 - Classe I "i" - Corumbá/253. Recorrente: Enzo Luiz Conceição Guimarães (Dr. Edimir Moreira Rodrigues). Recorrida: A Justiça Pública.

RELATOR - EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU

01- Recurso em Sentido Estrito - nº 439/84 - Classe I "i" - Rio Brilhante/149. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Valdir Ferreira de Mello (Dr. Terto de Moraes Valente - Assistente Judiciário).

02- Recurso em Sentido Estrito nº 442/84 - Classe I "i" - Dourados/342. Recorrente: João da Mata Azambuja (Dr. Josephino Ujacow). Recorrida: A Justiça Pública.

03- Apelação Criminal nº 258/84 - Classe I "j" - Ponta Porã/196. Apelante: Demostines Tavares de Melo (Dr. Jefferson Astolph). Apelada: A Justiça Pública.

RELATOR - EXMO. SR. DES. JOSÉ RIZKALLAH

01- Recurso em Sentido Estrito nº 438/84 - Classe I "i" - Naviraí/125. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Gelson Antônio Ferreira (Dr. Margarida B. dos Santos - Assistente Judiciário).

1º REVISOR - EXMO. SR. DES. JOSÉ RIZKALLAH

01- Apelação Criminal nº 1033/84 - Classe I "1" - Campo Grande/806. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Aldair Francisco dos Santos (Dr. Nabor Pereira). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Habeas Corpus nº 1094/84 - Classe I "a" - Campo Grande/816. Impetrante: Dr. Alfeu Coelho Pereira. Paciente: Gerônimo Carlos da Silva. Impetrada: Juíza Auditora da Justiça Militar Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02- Recurso Extraordinário nº 38/84 (Apelação Criminal nº 996/84, Classe I "1", Amambai/86. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho). Recorrente: Osvaldo Silveira de Souza (Dr. Mauro Abrão Siufi). Recorrida: A Justiça Pública.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

01- Recurso Extraordinário nº 38/84 (Apelação Criminal nº 996/84, Classe I "1", Amambai/86. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho). Recorrente: Osvaldo Silveira de Souza (Dr. Mauro Abrão Siufi). Recorrida: A Justiça Pública.

fls. 195

"Registrado, junte-se. Com vista à d. Procuradoria-Geral da Justiça, para, querendo, impugnar o cabimento do recurso, no prazo legal.

Publique-se."
Campo Grande, 13.12.84.
a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente

02- Agravo de Instrumento nº 100.228-0 MS (Agravo de Instrumento nº 009/84. Recurso Extraordinário nº 32/84. Embargos de Declaração nº 04/84. Apelação Criminal nº 780/83, Classe I "1", Campo Grande/606. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho). Agravante: Joaquim Moreira (Drs. Francisco de Assis Mourão e outro). Agravado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Ministro Soares Muñoz.

fls. 126

"Publique-se a r. decisão de fls. 123, da lavra do Exmo. Sr. Min. Soares Muñoz.

Após, archive-se."
Campo Grande, 13.12.84.
a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente

fls. 123

"Despacho: Vistos etc. Nego seguimento ao agravo de instrumento para manter, por seus fundamentos, o bem fundamentado despacho denegatório do recurso extraordinário, que demonstrou, à saciedade, que to da a argumentação do apelo máximo gira em volta da prova, tanto pela letra "a" como pela letra "d", desautorizando, portanto, o seu seguimento, e depois porque, com fundamentação deficiente, fica difícil avaliar onde estaria o descompasso que teria ferido direito do suplicante." (fls. 111). Publique-se."

Brasília, 22 de outubro de 1984.
a) SOARES MUÑOZ
Ministro-Relator

DECISÃO proferida na Sessão de Conselho, do Supremo Tribunal Federal, realizada em 03 de outubro de 1984:

01- Arguição de Relevância nº 26.351-5 MS (Recurso Extraordinário nº 32/84; Embargos de Declaração nº 04/84; Apelação Criminal nº 780/83, Classe I "1", Campo Grande/606. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Arguente: Joaquim Moreira (Dr. Francisco de Assis Mourão). Arguida: A Justiça Pública.

DECISÃO FLS. 77: "Não conhecida a presente Arguição de Relevância" (Conforme publicação no "Diário da Justiça" de 10 de outubro de 1984).

Departamento Judiciário Criminal, 17 de dezembro de 1984.

a) Bel. José Berlangue Andrade
Diretor do Departamento

Comarcas**EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL****JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**

JUIZ: Dr. LUIZ CARLOS SANTINI

ESCRIVÁ: OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO

PUBLICAÇÃO DO DIA 13/Dezembro/84

Proc. nº 879/83 - INVENTÁRIO

Invte: JURACI PASCHE DA SILVA (Dr. Everton Vitorio Dias)

Invdo: MIGUEL ANES DA SILVA

Sentença: Homologada a partilha.

Proc. nº 433/84 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

A: LEONILDO STROPA (Drª Beatriz do Nascimento e outra)
R: ELIDIA PERES STROPA (Dr. Eli Souza)
Despacho Saneador: As partes são legítimas e há interesse; a representação está perfeita. Dou o feito por saneado. Outrossim, deve as partes aterem ao que o feito se propõe, isto é, à separação judicial e não à partilha. Defiro as provas requeridas. Para audiência de instrução e julgamento, com a fase de conciliação, designo o dia 20 de março de 1985, às 15 horas. l. Not.

Proc. nº 637/84 - ALIMENTOS

A: BIANCA CRISTINA MARQUES AZEVEDO (Dr. José Rosa)
R: IRAN DE CASTRO AZEVEDO JÚNIOR
Sentença: Homologado o acordo do casal.

Proc. nº 662/84 - ALIMENTOS

A: ENI LOPES REZENDE (Drª Neide Câmara Martins)
R: NORAI CURILHA BRAZ
Sentença: ... julgo procedente para condenar o requerido ao pagamento de uma pensão alimentícia mensal dos seus filhos menores arbitrada em 3/4 do salário mínimo Regional.

Proc. nº 643/84 - REDUÇÃO DE PENSÃO

A: SAMUEL PATROCÍNIO DA SILVA (Dr. Manoel da Silveira Borges)
R: DENILCIA CARDOSO PATROCÍNIO
Sentença: ... homologada a desistência requerida pelo autor, julgando extinto o feito com base no art. 267 do CPC.

Proc. nº 309/84 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

A: MARIA DOS SANTOS ANTONIO (Dr. José Rosa)
R: APARICIO ANTONIO (Drª Alci dos Santos Satiro)
Sentença: Homologado o Divórcio do casal.

Proc. nº 144/81 - ARROLAMENTO

Arrete: MARIA FLORA BARBOSA e OUTROS (Dr. Arlindo Dorneles Pitaluga)
Arredo: JOÃO RODRIGUES
Vista ao arrete.

Proc. nº 1033/84 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

A: MARIA ABADIA DA SILVA (Dr. Aureliano F. da Silva)
R: ELIDIO FRANCISCO DE PAIVA (Dr. Luiz Gomes Cabral)
Vista ao exequente sobre a avaliação.

Proc. nº 781/84 - ALVARÁ

A: MARIA MACEDO LIMA (Drª Neide, Câmara Martins)
Sentença: Deferido o pedido inicial.

Proc. nº 372/84 - ALVARÁ JUDICIAL

A: SINFOROSA EULÁLIA CUSTÓDIO (Dr. André Fernandes)
Curador: Dr. José Rosa
Sentença: Deferido o pedido inicial.

Proc. nº 339/83 - ARROLAMENTO

Arrete: SILVINA ALBUQUERQUE DOS SANTOS (Dr. Rubens P. Barbosa e William Maksoud Filho)
Arredo: EURIDES DOS SANTOS
Sentença: Homologada a partilha.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. LUIZ CARLOS SANTINI

ESCRIVÃ: OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO

PUBLICAÇÃO DO DIA 14/Dezembro/84

Proc. nº 801/83 - INVENTÁRIO

Invte: ABADIA SILVEIRA DA COSTA (Dr. Berto Luiz Curvo)
Invdo: EUCLIDES COSTA
Vista ao invte para últimas declarações.

Proc. nº 590/84 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

A: ALMERINA MATEUS DE MELLO (Dr. Sidenei Pereira Melo)
R: FRANCISCO ELIAS DE MELO
Despacho: Sob pena de extinção cumpra a A., a determinação de efetuar a citação, no prazo de 10 dias. l.

Proc. nº 906/83 - INVENTÁRIO

Invte: DELZIRA DA SILVA JESUS (Dr. Venancia N.M. Ploger)
Invdo: ENIO DE JESUS
Despacho: O imóvel financiado pelo S.F.H. evidentemente fica quitado em razão do falecimento do qual que compõe a renda, conforme contrato de fls., e esta quitação é feita pelo seguro pago mensalmente. Entretanto, este seguro não torna a invte. ou a viúva meeira - a beneficiária, pois ele o seguro - quita, com o pagamento a dívida e não entrega o bem imóvel com pagamento da importância segurada. O imóvel, já era do domínio do "de cujus" e sobre ele incidia uma hipoteca que foi quitada. l.

Proc. nº 723/84 - ALVARÁ

A: FRANCISCA FREITAS DOS SANTOS (Dr. Eurides C. Malhado)
Sentença: Deferido o pedido inicial.

Proc. nº 619/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: ISMÊNIA BARBOSA LEITE DA SILVA (Dr. José Aparício Moreira dos Santos)
R: DEUSEDIT GOMES DA SILVA
Vista a autora.

Proc. nº 755/84 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Reqtes: JOSÉ AIRTON GARCIA ROCHA e SANDRA CALMON ROCHA (Dr. Abadio Marques de Rezende)
Aguardando pagamento de custas no valor de Cr\$3.436,00.

Proc. nº 763/84 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Reqtes: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e MAIÚZA DE SOUZA SILVA (Drª MARIA C. Barbosa Cesar)
Aguardando o pagamento de custas no valor de Cr\$966,00.

Proc. nº 109/84 - CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE BONITO - MS.

AÇÃO: DIVÓRCIO
Reqte: GENEROSO DELFINO DA SILVA (Dr. Geraldo Weiler)
Reqdo: ELIZABETHE MARIA FERREIRA DA SILVA
Aguardando o pagamento de custas no valor de Cr\$14.982,00 e Cr\$400,00 da contadora.

Proc. nº 81/78 - INVENTÁRIO

Invte: MARIA JOSÉ DA LUZ LIRA (Dr. José Alves Nogueira)
Invdo: PAULO JOSÉ DE LIRA
Vista ao invte.

Proc. nº 42/80 - INVENTÁRIO

Invte: CARMEM PEREIRA GIMENEZ (Dr. Alonso Pereira de Matos)
Invdo: REINERIO ROMEIRO GIMENEZ
Vista ao invte.

Proc. nº 625/84 - ARROLAMENTO

Arrete: MARLENE DO AMARAL MORAES (Drª Maria Aparecida Pereira Gazal)
Arredo: PERCIA PEREIRA DO AMARAL
Vista ao arrete.

Proc. nº 817/84 - REVISÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Reqtes: RUY ALBERTO BUENO e S/M SONIA GONÇALVES BUENO (Dr. Edson Macari)
Reqdo: ALDAIR FERREIRA COELHO e S/M SEBASTIANA C. FERREIRA COELHO
Despacho: Suspensão o andamento deste feito, eis que os autos nº 408/83 por ter um pedido de maior abrangência deverá ser decidido em primeiro lugar, com base no art. 265, IV do C.P.C. l.

Proc. nº 402/84 - ALIMENTOS

A: SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA (Dr. José Rosa)
R: SINVAL VICENTE DA SILVA
Sentença: Julgo por sentença, extinto o feito com base no art. 267, VIII do CPC.

Proc. nº 176/84 - ARROLAMENTO

Arrete: EDIR GOMES ANDERSON PEREZ (Dr. Benito Vilachá Peres)
Arredo: JOSÉ PEREZ
Aguardando o pagamento de custas no valor de Cr\$171.696 e Cr\$5.000 da contadora.

Proc. nº 794/81 - INVENTÁRIO

Invte: BRUNO ROSA (Dr. Bruno Rosa)
Invdo: CALIXTO RAMOS DA SILVA
Aguardando o pagamento de custas no valor de Cr\$28.908 e Cr\$400 da contadora.

Proc. nº 17/83 - INVENTÁRIO

Invte: ZENY COSTA DA ROCHA (Dr. Andrassy Barbosa da Silva)
Invdo: RAMÃO NARCIZO DA ROCHA
Aguardando o pagamento de custas no valor de Cr\$136.640 e Cr\$7.056 da contadora.

Proc. nº 662/80 - TESTAMENTO

A: JAIRO RIBEIRO (Dr. João Pereira da Silva)
Aguardando o pagamento de custas no valor de Cr\$3.015 e Cr\$800 da contadora.

Proc. nº 518/84 - MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA

A: JOSÉ APARECIDO DA SILVA (Dr. João Gilsemar da Rocha)
R: CONCILDA PORTELA DE ARAÚJO (Dr. José Nelson Marim Ferraz)
Despacho: Aguarde-se a audiência do feito 121/84, pois que em razão de conexão, todos os feitos serão decididos em um só, no primeiro feito a tornar litigiosa a relação.

Proc. nº 266/84 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

A: MARIA IZABEL ROMERO MACHADO (Drª Maria Izaltina Correa S. Ferro)
R: AIRES MACHADO (Dr. Ricardo Trad)
Vista ao autor.

Proc. nº 668/84 - ALVARÁ

A: TELMA ROSSI (Dr. Calil José Domingos)
R: ADRIANA RODRIGUES ROSSI
Sentença: ... indefiro o pedido de fls. 02/06, com base no art. 267, VI, por impossibilidade jurídica, do CPC.

Proc. nº 651/84 - BUSCA E APREENSÃO DO MENOR

A: PERCIO BARBOSA (Dr. José Rosa)
R: MARIA BEATRIZ DA SILVA (Dr. Silvio Aparecido A. Escobar)
Despacho: Especifiquem, as partes, as provas que efetivamente pretendam produzir. Após ao M.P. CIs.

Proc. nº 779/84 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS

A: ROLIM DE SOUZA BATISTA (Dr. Antonio dos Santos Machado)
R: CATARINA MOREIRA

Despacho: Mantenho os alimentos acordados entre as partes. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 14 de janeiro de 1985 às 15 horas. Cite-se e intime-se a reqda. I. o A. e as testemunhas. Not. o M.P.

Proc. nº 813/84 - ALVARÁ JUDICIAL
Reqte: RUBENS DE SOUZA ROLINDE e OUTROS (Dr. José Rosa)
Sentença: Defiro o pedido inicial.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Proc. nº 816/84 - DESTITUIÇÃO DE INVENTARIANTE
Reqte: RIZOLETA RODRIGUES BARBOSA (Dr. Helio Cardoso Coelho)
Reqdo: ESPÓLIOS DE ELILIA JACOLETTI KRESTEFF e NICOLA NICOLAFF KRESTEFF (Dr. Hilton França de Moraes)
Vista ao inventariado.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ: RUBENS BERGONZI BOSSAY

ESCRIVÃO: Bel. SEBASTIÃO CAMILO DE SOUZA

PUBLICAÇÃO DO DIA 14/Dezembro/84

Os processos abaixo relacionados deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas da lei.

Proc. nº 1072/80 - INVENTÁRIO
Invte: JUVENISIO FAUSTINO SILVÉRIO
Invdo: JOSINA FAUSTINO SILVÉRIO
Carga ao Dr. Edeon Macari desde 17.01.84.

Proc. nº 639/83 - INVENTÁRIO
Invte: APARECIDA VIEIRA PINTO
Invdo: FRANCISCO PINTO e MARIA LOURDES V. PINTO
Carga a Drª Nelma O. Costa desde 29/11/83.

Proc. nº 802/81 - CURATELA
A: CATARINA OLIVEIRA DOS SANTOS
R: RAIMUNDO SANTOS
Carga a Drª Maria de Lourdes Cruz Macedo

Proc. nº 413/83 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
A: DOROTY FALCÃO DO AMARAL
R: ROBERTO PEREZ
Carga ao Dr. Jair dos Santos Pelicioni desde 29/12/83.

Proc. nº 688/83 - INVENTÁRIO
Invte: SILVIA DE FIGUEIREDO
Invdo: IZIDORO DE MORAES
Carga ao Dr. Marcelo Barbosa Martins desde 01/12/83.

Proc. nº 92/82 - INVENTÁRIO
Invte: HILDA SOARES PINTO
Invdo: DURVAL DOMINGOS PINTO
Carga ao Dr. Calil José Domingos desde 06/04/82.

Proc. nº 777/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
A: AMADEU APODACA
R: HILDA SORRILHA APODACA
Carga ao Dr. Wander Cardoso desde 09/01/84.

Proc. nº 697/73 - INVENTÁRIO
Invte: ALBERTO JORGE MUNIZ
Invdo: ANA MARIA Y. MUNIZ
Carga ao Dr. José Bonifácio Amorim desde 31/07/84.

Proc. nº 94/69 - INTERDIÇÃO
A: ANTONIO MARTINS CORREA GOMES (Dr. Vitor S. Bicho, José Antonio O. Lima)
R: PUBLICO CORREA GOMES
Desp. de fls. 126, "I- Nomeio o próprio avaliador judicial para arbitrar o valor da responsabilidade e proceder a avaliação dos bens oferecidos em garantia. Laudo em 10 dias, em face da urgência. II- Junte o curador nomeado prova de que o bem oferecido em garantia encontra-se livre de ônus. III- Intimem-se as partes e Ministério Público sobre o presente despacho. Cumpra-se."

Proc. nº 649/81 - ARROLAMENTO
A: NANCY GONÇALVES MARTINS (Dr. Mauro Abrão Siufi)
R: PEDRO MARTINS
Desp. de fls. 49v9, "I- Comprove o invte o nº atual de ações, junto ao Bradesco, pertencentes ao espólio; Prazo de 10 dias; II- O alvará requerido à fls. 25 tem por finalidade a alienação das ações, devendo a invte prestar as contas. O alvará foi expedido, renovado e, agora, novamente, a invte pretende a expedição de novo alvará para o mesmo fim, alegando que o anterior fora extraviado. Ocorre que os bens do espólio são: a) DOIS TERMINAIS TELEFÔNICOS. b) as ações do Bradesco. O inventário foi requerido em agosto de 1.981 e em razão dos pedidos de alvarás até a presente data tramita nesta comarca. É preciso que se faça logo a partilha. Assim, determino a remessa dos autos ao partidor para o esboço de partilha, logo após o cumprimento do item I deste despacho. Cumpra-se."

Proc. nº 577/84 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
A: QUINTINO RAMIRES e NEWES GOMES RAMIRES (Dr. Abel Rezende)
Aguardando manifestação dos requerentes sobre fls.23.

Proc. nº 355/84 - ARROLAMENTO
A: VALDIR SOARES VILELA (Dr. Rui Barbosa dos Santos)
R: ALTINA PAIVA CÂNDIDA
Desp. de fls. 40, "I- Sendo todos os herdeiros maiores e capazes, apresentem o plano de partilha amigável, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento no rito de inventário. I-se. II- Informe o Sr. Escrivão se todos os herdeiros estão habilitados e se todos anexaram título de herdeiros."

Proc. nº 745/83 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
A: ALECIA COSTA CARVALHO (Dr. Cyrio Falcão)
R: FELICIANO ALVES DE ARRUDA NETO (Dr. Luiz Gomes Cabral)
Desp. de fls. 50, "Intimem-se."

Proc. nº 844/84 - INVENTÁRIO
Invte: JOVINA MENDONÇA (Dr. Osvaldo Cabral)
Invdo: ARMINDO F. CHAVES
Aguardando manifestação do invte sobre fls. 19.

Proc. nº 61/84 - INVENTÁRIO
Invte: MARIALDA SANTOS TOGNINI (Dr. José Rubens V. Nobre)
Invdo: OSCAR ADOLFO TOGNINI
Desp. de fls. 25, "Informe a invte s/ a distribuição da carta precatória expedida."

Proc. nº 842/84 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
A: MANOEL VIEIRA CARVALHO e SUA MULHER (Drª Darcy T. Fernandes)
Divórcio decretado por sentença de fls. 09

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. AMILCAR SILVA

ESCRIVÃO: Bel. GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO

PUBLICAÇÃO DO DIA 17/Dezembro/84

Proc. nº 571/84 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
A: ANTÔNIO YOSIMITIO OSHIRO (Dr. Osvaldo Solon Borges)
R: HORÁCIO FERNANDES PALMA FILHO
Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência manifestada às folhas 18, e julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no Artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas, pelo desistente. P.R.I. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se.

Proc. nº 152/84 - EXECUÇÃO
A: ARNALDO VICENTE FILHO (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
R: JOSÉ DA SILVA ALVES
Aguarde-se em Cartório as providências por parte do requerente.

Proc. nº 734/83 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
A: BON VIVAN MOTEL LTDA (Dr. Claudionor M.A. Duarte)
R: ESPELARTE VIDROS LTDA (Dr. Arivanildo D. de Rezende)
Audiência de conciliação, instrução e julgamento para 12.03.85, 13:30hs. Int. o representante da requerente, Camil Youssef na forma do pedido de fls. 129. Int.

Proc. nº 516/84 - EXECUÇÃO
A: GRÁFICA PONTUAL LTDA (Dr. Valdir Flores Acosta)
R: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA (Dr. Odil Tadeu Giordano)
Vistos, etc... Face à notícia do pagamento do débito, dada pelo exequente às fls. 28, julgo, por sentença, extinto o presente processo, o que faço com fulcro no Artigo 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo desistente, P.R.I. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se.

Proc. nº 313/84 - EXECUÇÃO
A: GIOVANE FAVIERI (Dr. Joseph Georges Sleiman)
A: ARCONTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Diga o requerente sobre o cálculo de fls. 32. Int.

Proc. nº 458/78 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
A: LUIZ SILVEIRA VIEIRA e SUA MULHER (Dr. Almir Silva Paixão)
R: RAIMUNDO NEHME SCAFF e OUTROS
Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para 16.05.85, às 13:30hs. Intimem-se os réus por edital, conforme pedido de fls.166, entregando-o ao peticionário, requerente para providenciar as publicações. Int.

Proc. nº 226/84 - RESCISÃO CONTRATUAL
A: LUIZ CÂNDIDO MARCULINO (Dr. Carlos Gilberto Gonzales)
R: JOSÉ CRUZ SOLLES NETO (Dr. Jairo Goffi)
Saneador: Processo em ordem. As partes são legítimas e agem com interesse. Defiro as provas requeridas, desde que, arroladas, tempestivamente. Dou por saneado o presente feito. Decorrido o prazo de recurso e nada sendo requerido, voltem-me os autos para designação da audiência de instrução e julgamento. P.I.

Proc. nº 671/83-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: OSVALDO FERREIRA DUTRA (Dr. Antonino Moura Borges)
 R: AGROPECUÁRIA SANTA MARIA LTDA (Dr. Jesus Cunha)
 Aguardando pagamento de custas da 2ª Instância no valor de Cr\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros).

Proc. nº 1.004/83 - EXECUÇÃO

A: REYNALDO AMARAL GURGEL (Dr. Arivanildo Duarte de Rezende)
 R: ERONE AMARAL CHAVES (Dr. Orlando de Oliveira Costa e Telma de Oliveira Costa)
 J. Diga o exequente. Nada sendo oposto, defiro, depositando-se a importância mencionada em caderneta de poupança. Após, à Contadora.

Proc. nº 656/84 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

A: SEREME-SERVIÇO DE REABIL. MENTAL SOC.CIVIL LTDA (Dr. José Antonio C. de Oliveira Lima)
 R: MARIA ANITA BRESSAMIN
 Intime-se a requerida para, em 03 dias, purgar a mora, cujo valor total vem a fls.22. Int.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL**JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL****JUIZ: Dr. RÊMULO LETTERIELLO****ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA R. CONTE****PUBLICAÇÃO DO DIA 17/Dezembro/84****Proc. nº 625/84 - EXECUÇÃO**

A: PAULO IRE (Dr. Geraldo Aparecido Barbeto)
 R: OTÁVIO PIRES PEREIRA (Dr. Francisco de Assis de S. Ferreira)
 Despacho de fls. 16. Diga o credor. INT.

Proc. nº 30/84 - DESPEJO

A: FERNANDO MARTINS LOPES (Dr. Ricardo Nascimento de Araújo)
 R: WOLNEY BRUNO IBARRA (Dr. José Rosa - Def. Público)
 Despacho de fls.55. Advirto o credor que a execução deve limitar-se somente às custas e honorários. Eventuais débitos em atraso deverão ser cobrados em outra ação.

Proc. nº 973/81 - EXECUÇÃO

A: MAURI SILVA FLAHO (Dr. Walter Ferreira)
 R: IZAURO ROSA DE OLIVEIRA
 Despacho de fls. 94. Diga o exequente.

Proc. nº 624/84 - COBRANÇA SUMARÍSSIMA

A: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO NACIONAL (Drª Nilda Maria M. Coutinho)
 R: GUILHERME E SILVIO PETTENGIL
 Despacho de fls.32. Venha para os autos a certidão que comprove a morte do R. Silvio Pettengil. INT.

Proc. nº 535/84 - COBRANÇA SUMARÍSSIMA

A: NELSON PERONDI (Drª Gilcleide Maria S. Alves)
 R: JANETE FÁTIMA DE MORAES
 Despacho de fls.25. Manifeste-se o Autor. INT.

Proc. nº 628/84 - EXECUÇÃO

A: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (Dr. Paulo R. P.dos Santos)
 R: WALDIR ORTIZ COELHO
 Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 980/81 - DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA P/APURAÇÃO DO VÍNCULO DE RESPONSABILIDADE EM OBRIGAÇÃO DE FAZER

A: JOÃO BATISTA DOBES (Dr. Marcel Capibaribe e Dr. Lairson R. Bueno)
 R: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS MATO GROSSO (Dr. Yvon Moreira do Egito Filho)
 Litisconsorte: ALCIM JOÃO e S/M (Dr. Antônio R.M. Araújo e Elias Gadia Filho)
 Despacho de fls.111. Dê-se vista ao Autor.

Proc. S/Nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: UNIDADE DE CONTROLE DE CHEQUES LTDA (Drª Clarice Claudino S. Pereira)
 R: PIRATININGA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Dr. Geraldo E. Pinheiro)
 Despacho de fls. 30. Especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência ou fora dela. INT.

Proc. nº 713/83 - EXECUÇÃO

A: ARNÓBIO ALVES DA COSTA (Dr. Jorge Benjamim Cury)
 R: VANDERLEI TINOCO (Drª Gilcleide Maria S. Alves)
 Despacho de fls.82. Diga a parte contrária sobre a impugnação de fls. 77/80. INT.

Proc. nº 822/83 - COBRANÇA DE HONORÁRIOS - SUMARÍSSIMA

A: ELI SOUZA (Dr. Eli Souza)
 R: CLAUDI ARAIS e SUA MULHER
 Despacho de fls. 29. Defiro pedido de desentranhamento dos documentos, mediante fotocópia nos autos. Após, aguarde-se no arquivo a provocação da parte interessada.

Proc. nº 403/83 - EXECUÇÃO

A: IRMÃOS MARINI (Dr. Paulo Roberto Marini)
 R: ORLANDO DA FONSECA BEZERRA
 Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL**JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL****JUIZ: Dr. MARCO ANTONIO CÂNDIA****ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS****PUBLICAÇÃO DO DIA 17/Dezembro/84****Proc. nº 1.333/79 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

A: ANTONIO THEÓPHILO DA CUNHA
 R: AFONSINA DE SOUZA FERREIRA
 Adv: Antonio Theóphilo da Cunha e Deoclécio de Castro Lima
 Forme-se o agravo.

Proc. nº 409/84 - COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

A: ELIDIO JOSÉ DEL PINO
 R: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 Adv: Paulo Tadeu Haendchen e Berto Luiz Curvo
 Diga o A. em 10 dias. CIs.

Proc. nº 628/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: FRANCISCO SARAIVA DE FREITAS FILHO
 A: ALBANO MARGATO LOREIRO e OUTRO
 Adv: Nadir Vilela Gaudioso
 Redesigno para o próximo dia 20 de dezembro, às 9 horas, em Cartório. Cite-se. Intime-se. P.I.

Proc. nº 673/84 - EXECUÇÃO

A: LUNAMAT COM. ATACADISTA DE CIMENTO
 R: COBEL. CONSTR. DE OBRAS ENGENHARIA LTDA
 Adv: Mário M. Tokairin
 I) Apresente o firmatário da inicial comprovante de sua situação junto à O.A.B. MS- II) Apresente o título executivo. Prazo: 10 dias.

Proc. nº 499/84-A - EMBARGOS DO DEVEDOR

Egte: JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA
 Egdo: TIAÇU BAREM CARRAL
 Adv: Aureliano Ferreira da Silva e Sergio Luiz Brasil da Silva
 Querendo, em 5 dias, especifiquem as provas que ainda desejam produzir.

Proc. nº 694/83 - EXECUÇÃO

A: OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS
 R: LUIZ GARCIA OLIVEIRA LIMA
 Adv: José Pereira Viana e Alvaro da Silva Novais
 O cálculo se encontra feito às fls. 80. Diga o credor em 48 horas.

Proc. nº 531/84 - EXECUÇÃO

A: MOTOPEL S.A.
 R: RECONDICIONADORA PRESIDENTE LTDA.
 Adv: Jair de Almeida S. Neto
 Diga o credor em 48 horas. CIs.

Proc. nº 661/84 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Egte: MARIA COELHO DE CAMPOS
 Egdo: MANUEL DA SILVA ROCHA
 Adv: José Nelson M. Ferraz e Edson Pereira da Costa
 Os docs. de fls. 9 e 10 não identificam claramente os bens penhorados. Concedo à Egte. o prazo de 3 dias para instruir melhor sua alegação para efeito de liminar. P.I.

Proc. nº 649/84 - EXECUÇÃO

A: ALEXANDRE JOSÉ LOPES CASALI
 R: JOSÉ SILVEIRA MALA e SUA MULHER
 Adv: Paulo Dimas A. Penteado e Vitor S. Bicho
 Diga o credor em 48 horas. CIs.

Proc. nº 637/84 - EXECUÇÃO

A: YOUSSEF AMIM YOUSSEF
 R: VETOR CONSULTORIA, PLAN. E CONST. ELÉTRICA LTDA
 Adv: Edson Pereira da Costa e Orlando de Oliveira Costa
 Indefiro a nomeação. Indique o credor bens penhoráveis.

JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL PROC. Nº 492/83 - Concordata Preventiva Concordatária: SOTEF - SOC. TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA (Drs. Claudionor M.A. Duarte e Paulo Tadeu Haendchen) Comissário: Dr. Herber Xavier.

A V I S O

AVISO aos credores da Concordata Preventiva requerida por SOTEF - SOC. TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA que se acha à disposição, neste Juízo, para o respectivo levantamento, o pagamento da primeira parcela. Campo Grande, 13 de dezembro de 1.984. (a) Mª Amélia Ribeiro Kasakoff

ESCRIVÃ**(OF. Nº 282/84 - IA)****EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL****JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL****JUIZ: DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA****ESCRIVÃ: MARIA AMÉLIA R. KASAKOFF****PUBLICAÇÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1.984.****Proc. nº S/nº HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Habilitante: FAFÁ MÓVEIS LTDA E IND. DE MÓVEIS 3-D (Dr. Mário

Roberto de Souza)
 Concordatária: COMERCIAL MÓVEIS TRIVELLATO LTDA (Drs. Clemente Cavasana e Alii Mohamad Abdo)
 Comissário: SR. NOEL MARTINS
 Despacho: As apelações de fls. 68/75, são intempestivas, razão pela qual deixo de recebê-las. Quando respondi aos embargos, fls. 64/66, disse que o fazia porquanto, até então, não obstante fossem eles serôdios, ainda assim o prazo para a interposição do recurso de apelação estava fluindo. A intimação da sentença, segundo certidão nos autos, deu-se dia 19/11/84, encerrando-se a 04 deste mês. Int.

Proc. nº S/nº PEDIDO DE REST. DE MERCADORIA
 A: FERRAMIS COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA (Dr. José Nelson M. Ferraz)
 Concordatária: CONSTRUMAT - ENG. E COMÉRCIO LTDA (Dr. Evandro F. V. Bandeira)
 Comissária: PNEURAMA LTDA (Sr. Vicente Paula F. dos Santos)
 Despacho: Ouça-se a concordatária e o comissário, no prazo de 03 dias para cada um.

Proc. nº 056/84 - REPARAÇÃO DE DANOS
 A: NELSON EDUARDO PEREIRA DA COSTA (Dr. Edson P. da Costa)
 RR: DEOCRECIANO ALVES DE ALENCAR E SEBASTIÃO SANTOS DA ROCHA (Dr. Fauze Amizo)
 Despacho: Ciência ao requerido da juntada de petição. (fls. 37)

Proc. nº 260/84 - FALÊNCIA
 A: DIMASCHI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (Dra. Jussara da S. Coutinho)
 R: JEANN CARRIER CONFECÇÕES LTDA
 Despacho: Manifeste-se a autora, especificadamente sobre o arquivamento, ante o depósito elisivo.

Proc. nº 005/84 - FALÊNCIA
 A: PHILCO DA AMAZÔNIA LTDA (Dr. Ruben Toledo Damilão)
 R: A REFRIGERADORA LTDA (Dr. Félix A. M. Daige)
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 33. Int. p/ constituir novo procurador, no prazo de 10 dias.

Proc. nº 469/84 - FALÊNCIA
 A: ITATIATA MAT. P/ CONSTR. LTDA (Dr. Marcílio S. Rosa)
 R: INSTALSOL INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOLARES LTDA
 Decisão: Ao arquivo.

Proc. nº 016/83 - REPARAÇÃO DE DANOS
 A: ZILDA LUIZ DE CARVALHO (Drs. Marcel B.F. Capiberibe e Nabor Pereira)
 R: RÔMULO LETTERIELLO (Dr. David Pires de Camargo)
 Despacho: Pronuncie-se o adv. da autora, em tríduo, sobre as custas pendentes de fls. 99, no valor de CR\$ 32.606,00; ao contador 2.400,00, em razão do requerimento de fls. 97.

Proc. nº 220/83 - FALÊNCIA
 A: INDÚSTRIA ARCO VERDE LTDA (Dr. Raul J. Rovêda)
 R: PORTAL COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÕES LTDA
 Despacho: Int. a autora para pagamento, em 03 dias, das custas de fls. 26, no valor de CR\$ 3.542,00, sob pena de inscrição da dívida.

Proc. nº 227/84 - FALÊNCIA
 A: CIA TÊXTIL SANTA CATARINA (Dra. Jussara da S. Coutinho)
 R: RACHID SALIM MAHMOUD
 Despacho: Manifeste-se a autora, em 03 dias.

Proc. nº 073/84 - FALÊNCIA
 A: MATALURGICA REPUCHOTEC LTDA (Dr. Andres Vera Garcia)
 R: INSTALSOL EQUIPAMENTOS SOLARES LTDA
 Decisão: Ao arquivq.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 89 OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

ESCRIVÃ: MARIA AMÉLIA R. KASAKOFF

PUBLICAÇÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1.984.

Proc. nº 039/83 - REPARAÇÃO DE DANOS
 A: ELZA DE MORAES SALGADO (Dra. Venância N. M. Plöger)
 R: GERALDO PASCHOALETTO (Dr. Ruy L. F. Novaes)
 Sentença: Vistos etc... Nestas circunstâncias, tendo havido reciprocidade de culpas, não há mais que se falar em culpa do réu, já que nesse ponto ficou decidido naquela outra ação. Em razão do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso V, do C.P.C., julgo extinto o processo. Custas pela autora. P.R.I. Em 14/12/84. (a) João Carlos Brandes Garcia.

Proc. nº 316/84 - CONCORDATA PREVENTIVA
 Concordatária: CONSTRUMAT - ENG. E COM. LTDA (Dr. Evandro F. de V. Bandeira)
 Comissária: PNEURAMA LTDA (Sr. Vicente de Paula F. dos Santos)
 EMBARGOS À CONCORDATA
 Embgte: SODIAÇÃO SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA (Dr. Luiz A. Soriano)

Despacho: Indefero liminarmente estes embargos, posto que são extemporâneos, segundo o disposto no artigo 142 da L.F. Devolva-se. PETIÇÃO DO BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO S/A (Drs. Carlos Renato de A. Ferreira e Angêlo F. Calmon de Britto)
 Despacho: Indefero, por ora, já que o mandato não se encontra incluído.

Proc. nº 071/83 - REPARAÇÃO DE DANOS
 A: TRANSPORTADORA CENTRO AMÉRICA LTDA (Dr. Américo A. F. Nicolatti)
 R: ALCIDES DUARTE DE SOUZA
 Despacho: As custas não foram liquidadas. Como houve desistência da ação por parte da autora, que extra-judicialmente recebeu seu crédito, manifeste-se, em tríduo, sobre a liquidação das custas em aberto de fls. 106, no valor de CR\$ 3.570,00; ao contador CR\$ 400,00.

Proc. nº 267/84 - FALÊNCIA
 A: NECAPE IND. E COM. LTDA (Drs. Pedro S.C. Zanotta e Maria Hele - na de Oliveira Pastura)
 R: RAIMUNDO NUNES MENEZES
 Despacho: Diga a autora, em 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento da ação.

Proc. nº 029/83 - REP. DE DANOS (Apenso aos Autos nº 038/83)
 A: BRASIL CIA DE SEGUROS GERAIS (Dr. Pietro Falco)
 R: MOACYR FÉLIX DE OLIVEIRA (Dra. Nadir V. Caudioso)
 Decisão: Arquivem-se.

Proc. nº 392/83 - REPARAÇÃO DE DANOS
 A: LINA RODRIGUES DE CAMPOS (Dra. Venância N. de M. Plöger)
 R: IVALDINO XAVIER DA SILVA (Drs. Antônio Hoscher e João Rafael S. Florindo)
 Decisão: Ao arquivo.

Proc. nº 221/84 - FALÊNCIA
 A: TRANSANTOS TRANSP. RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA (Dr. Antônio Augusto Soares)
 R: KIMIFAR LTDA
 Manifeste-se as partes sobre o cálculo de fls. 93, no valor de CR\$ 1.144.808,00.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOSÉ CARLOS CORREIA DE CASTRO ALVIM

ESCRIVÃ: TEREZA SUEMI ABBASS

PUBLICAÇÃO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1.984.

Proc. nº 591/84 - EXECUÇÃO
 A: BANCO BRADESCO DE INVEST. S/A (Dr. Adão Lopes Moreira)
 R: FASE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
 Despacho: Vistos, etc... Defiro fls. 21 eis que os lotes nomeados à penhora de fls. 08 são parte de um loteamento.

Proc. nº 370/84 - ANULATÓRIA DE DUPLICATA
 A: RENATO FARIA SODRE (Dr. Hélio Coelho Cardoso)
 R: SOLORICO S/A - IND. E COM. (Dra. Marialda M. Saretta)
 Despacho: Vistos, etc... O Peticionário de fls. 52/53, deve levantar o Incidente de Falsidade, conforme se presume de suas alegações. Assim, Vista ao A.

Proc. nº 552/83 - ORD. DE COBRANÇA
 A: EUCLIDES CORDOVA (Dr. Sidinei P. de Melo)
 R: ALEXANDRINA PEREIRA DE OLIVEIRA (Dr. Moacir Scandola e Dra. Rosely Scandola)
 Despacho: Vistos, etc... Diga o A.

Proc. nº 258/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embgte: ANIZ RASSLAN (Dr. Marcelo C. Rasslan)
 Embgdo: PEDRO DA CRUZ GONÇALVES (Dr. Nelson T. Nagamati)
 Despacho: A. em apenso. Intime-se o credor para a impugnação.

Proc. nº 358/84 - EXECUÇÃO
 A: MONZA REPRESENTAÇÕES LTDA (Dr. Dorival R. Pavan)
 R: RACHID SALIM MAHMOUD
 Despacho: Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 073/84 - EXECUÇÃO
 A: SEBASTIÃO TENÓRIO SIQUEIRA (Dr. Jesus Cunha)
 R: ILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Despacho: Digam sobre a avaliação

Proc. nº 230/84 - EXECUÇÃO
 A: PEDRO DANIEL (Dr. Jair R. de Souza)
 R: PAULO TASUO OTSURO (Dr. Paulo Roberto P. dos Santos)
 Despacho: Digam sobre a avaliação

Proc. nº 601/84 - EXECUÇÃO
 A: ARCO IRIS TINTAS LTDA (Dr. Odil T. Giordano)
 R: COM. CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA
 Sentença: Vistos, etc... Desistência homologada.

Proc. nº 384/83 - EXECUÇÃO

A: LUCINDA DUQUES GONÇALVES (Dr. Marco Aurelio R. de Oliveira)
R: DANIEL SILVA CONCHE (Dr. Odilon G. da Rocha e Dr. Walter Ferreira)
Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença o cálculo de fls. 88, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 086/84 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LINS-SP
A: GARAVELLO E CIA (Dra. Neide Tavelin)
R: AZIZ DOGAN E OUTROS (Dra. Maria Izaltina C. Santos Ferro)
Despacho: Vistos, etc... Intime-se o exequente do depósito efetuado.

Proc. nº 694/83 - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

A: LAÉRCIO BARBOSA DA SILVA E S/M (Dra. Venância N. de M. Ploger)
R: ESPOLIO DE SOTER DE ARAÚJO FRANÇA (Curador: Dra. Neide Câmara Martins - Def. Pública)
Despacho: Vistos, etc... Manifeste-se a A.

Proc. nº 548/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embte: JORGE CAETANO DA SILVA (Dra. Neide C. Martins - Defensora)
Embdo: CACILDO MARQUES DE REZENDE (Dr. Aguinaldo M. Filho e Abadio Marques de Rezende)
Despacho: Vistos, etc... Pauta Lotada em 1.984. Volte após as férias forense.

Proc. nº 151/83 - EXECUÇÃO

A: CORTEZ E CIA (Dr. Arivanildo Duarte de Rezende)
R: SERGIO MENEGAZZO (Dr. Aldonso V. dos Santos)
Despacho: Vistos, etc... Em correição. Anulo a arrematação efetivada eis que já há nos autos, sentença de fls. na qual foram consideradas ineficazes as alienações efetuadas pelo executado, bem como, as subsequentes. Int.

Proc. nº 493/84 - BUSCA E APREENSÃO

A: OVIDIO DA SILVA RODRIGUES (Dr. Ogair de Souza Nogueira)
R: NICANIL CANDIDA DA HORA (Dra. Neide Câmara Martins - Def. Pública)
Despacho: Vistos, etc... Partes legítimas e bem representadas. Nada a sanear. Defiro as provas requeridas. Como a pauta de 1.984., está lotada voltem após as férias forenses, para a designação da audiência.

Proc. nº 518/84 - DESPEJO

A: VICENTE GONÇALVES SOBRINHO (Dr. José N. da Silva)
R: ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS
Sentença: Vistos, etc... Em vista do exposto, julgo Procedente a presente ação de despejo intentada por Vicente Gonçalves Sobrinho, contra Antonio Rodrigues de Moraes, de conformidade com art. 52, I da Lei 6649/79, assinalando o prazo de 15 dias para que o mesmo desocupe o imóvel. Condeno o R., ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P.R.I.

Proc. nº 526/84 - DESPEJO

A: ACINDINO RODRIGUES BARBOSA (Dr. Julião de Freitas)
R: ROSALINO GODOY
Sentença: Vistos, etc... Em vista do exposto, Julgo Procedente a presente Ação de Despejo, intentada por ACINDINO RODRIGUES BARBOSA, contra ROSALINO GODOY, de conformidade com o art. 52, I da Lei 6649/79, assinalando ao R., o prazo de 15 dias para desocupar o referido imóvel, sob pena de despejo. Condeno o R. ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P.R.I.

Proc. nº 536/84 - DESPEJO

A: EDNA BENEDITO DA SILVA (Dr. Walter Ferreira)
R: ADOLFO VACA DIEZ SOLIZ
Sentença: Vistos, etc... Em vista do exposto, julgo Procedente a presente Ação de Despejo, intentada por EDNA BENEDITO DA SILVA, contra ADOLFO VACA DIEZ SOLIZ, de conformidade com o art. 52, I, da Lei 6649/79, assinalando ao R. o prazo de 15 dias para desocupar o referido imóvel, sob pena de despejo. Condeno o R. ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P.R.I.

Proc. nº 450/84 - DEPÓSITO

A: GUARANY S/A - CRED. FINANC. E INVEST. (Dr. José M. da Silveira)
R: JORGE NUNES
Despacho: Vistos, etc... A sentença já foi prolatada, às fls. 18.

Proc. nº 425/84 - EXECUÇÃO

A: ELOI JOST (Dr. Ademar M. da Silva)
R: ADILSON MAURO SANTOS FERREIRA
Despacho: Vistos, etc... Diga o exequente

Proc. nº 535/84 - DECL. POSITIVA DE DOMÍNIO

A: FELIPE CURI (Dr. Walter Ferreira)
R: EURIPEDES CATONIO TOLENTINO FILHO E OUTRO (Dr. Evaristo F. da Cruz)
Despacho: Vistos, etc... Diga o A., art. 398 do C.P.C.

Proc. nº 598/84 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embte: FERNANDO AUGUSTO SOARES (Dr. Clarice Claudino da S. Pereira)
Embdo: AUTO PEÇAS CRACHA LTDA (Dr. Sergio A. Franzolozo)
Despacho: Vistos, etc... A Embargante, no final de sua petição de fls. 46, insinua o incidente de falsidade. Diga a Embargante, se

assim foi, e, em caso positivo deverá suscitar o aludido incidente como prescreve o C.P.C.

Proc. nº 596/84 - EXECUÇÃO

A: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT (Dr. Celson Marques Batista)
R: CLÉIA GISLAINE NOWAES
Sentença: Vistos, etc... Desistência homologada.

Proc. nº 462/83 - PAULIANA

A: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (Dr. Osmar de Mello)
R: MANOEL DE OLIVEIRA LINO E S/M (Def. Público)
Despacho: Vistos etc... Diga o peticionário de fls. 136.

Proc. nº 190/83 - EXECUÇÃO

A: PEDRO DE ALMEIDA DE LIMA (Dr. Heleodoro Bortot)
R: DÍRIO RICARTES DE OLIVEIRA (Dr. Alfredo T. Pereira e Epaminondas A.P. Filho)
Despacho: Vist, etc... Diga o exequente.

Proc. nº 571/83 - ORD. DE INDENIZAÇÃO

A: ZANELA LTDA. (Dr. Walter Dias de Almeida)
R: FERTIBRÁS S/A - ADUBOS E INSETICIDAS (Dr. J. de Souza Brandão e Luiz Carlos Koslosky)
Sentença: Homologo por sentença para que surta todos os efeitos legais o acordo acima transcrito. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 9ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOSE CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM

ESCRIVÃ: TEREZA SUEMI ABBASS

PUBLICAÇÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1.984.

Proc. nº 465/84 - EXECUÇÃO

A: FINANCIADORA BRADESCO S/A - CRED. FINANC. E INVEST. (Drs. Adão Lopes Moreira e Elias Gêdia Filho)
R: ROGELHO MASSUD E NELSON ABUJANRA (Dr. Rogelmo Massud)
Despacho: Aguardando adv., assinar termo de nomeação de bens à penhora

Proc. nº 475/84 - COBRANÇA

A: VALTER FERREIRA BARBOSA (Dr. Carlos G. Gonzalez)
R: ARÃO ANTONIO MORAES (Dr. Antonio Rivaldo M. de Araújo)
Despacho: Vistos, etc... Diga o A., sobre a proposta de honorários.

Proc. nº 071/84 - PROCEDIMENTO CAUTELAR ESPECÍFICO

A: JOÃO VALENTIM AGUILAR E S/M (Dr. J. Arcy C. Gonçalves)
R: MARGARETH COELHO TAVEIRA (Dr. Paulo T. Haendchen)
R: Despacho: Aguardando pagamento de custas

Proc. nº 118/84 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JARDIM -MS
A: LEDA ARAÚJO RAMOS
R: IDEM RODRIGUES SALAZAR
Despacho: Vistos, etc... Redesigno para o dia 11/02/85, às 16:00 horas, a audiência para inquirição da testemunha. Dê-se ciência ao Juízo Desprecante.

Proc. nº 346/84 - ORD. DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

A: OLAVO OLIVEIRA COSTA (Dr. Orlando Oliveira Costa)
R: NELSON BENEDITO NETTO E S/M E ORCAI - ORGANIZAÇÃO COMPOGRAN-DENSE DE IMÓVEIS (Dr. Claudionor M.A. Duarte e outros)
Despacho: Vistos, etc... Manifeste-se o Autor sobre a petição de fls. 100/102.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. HAMILTON CARLI

ESCRIVÃO: KURT G. KLOCK

PUBLICAÇÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1.984.

Proc. nº 066/84 - INDENIZAÇÃO DE DANOS - SUMARÍSSIMA

A: ELÇA MARIA DE OLIVEIRA (Dr. Luiz Carlos Garcia)
R: VALDEVINO MESSIAS DE PAULA E S/M (Dr. Wilson F. Fernandes)
Despacho: Junte-se. Intime-se.

Proc. nº 500/84 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

A: COAPEL - CONSTR. ELÉTRICAS PAIÃO LTDA (Dr. João de Deus Lugo)
R: SERLUBE ACESSÓRIOS E EQUIP. LTDA
Sentença: Homologada desistência. P.R.I.

Proc. nº 565/84 - ORD. DE DECL. DE NUL. DE T. EXTRAJUDICIAL

A: COAPEL CONSTR. ELÉTRICAS PAIÃO LTDA (Dr. João de Deus Lugo)
R: SERLUBE ACESSÓRIOS E EQUIP. LTDA
Sentença: Homologada desistência. P.R.I.

Proc. nº 555/84 - EXECUTIVA JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL
A: EDMUNDO ALVES DE FREITAS (Dra. Maria da Gloria Silva)
R: VESPAIANO PEREIRA DE MENEZES E S/M (Dr. Edson Pereira da Costa)
Com intimação ao Dr. EDSON PEREIRA DA COSTA, para assinar termo de nomeação de bens à penhora.

Proc. nº 577/84 - EXECUÇÃO
A: FINANCIADORA BRADESCO S/A - C.F.I. (Dr. Adão Lopes Moreira e Elias Gadia Filho)
R: FRANCISCO ALMIRO ESPINDOLA E OUTROS (Dr. Osório C. de Oliveira)
Com intimação ao Dr. Osório C. de Oliveira para assinar termo de nomeação da bens à penhora.

Proc. nº 480/84 - ANUL. DE ESCRIT. PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO
A: TULIO FERREIRA DE MATTOS (Dr. Eduardo Rosa Brown)
R: JORDINA RIBEIRO DE CAMARGO (Dr. Antonio A. Chaves)
Despacho: Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito.

Proc. nº 076/84 - EXECUÇÃO P/ T. EXTRAJUDICIAL
A: VALDEMIR DIAS TERRA (Dr. Hamilton P. Vargas)
R: ALDOMAR FERREIRA DE SOUZA (Dr. Guilherme R. Salazar)
Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 412/83 - DESPEJO
A: JUAREZ TENÓRIO RIBEIRO BECKER BARBOSA (Dr. Adhemar M. de carvalho Filho)
R: DANILO FAUSTO NOGUEIRA (Dr. Raul J. Rovêda)
Despacho: Diga o autor.

Proc. nº 019/84 - EXECUÇÃO
A: MIRO PNEUS LTDA (Dr. Valdir Flores Acosta)
R: GILSON GOMES (Dr. Marcilio A. Alencar)
Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 312/83 - EXECUÇÃO
A: JOÃO KARMO (Dr. João F. Ribas)
R: IBAR DA SILVA CAETANO E OUTROS (Dr. Marcilio S. Rosa)
Despacho: Homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o cálculo de fls. 19. Intime-se.

Proc. nº 5/nº AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: AGRO PECUÁRIA PRIMAVERA LTDA (Drs. Julião de Freitas e Gilcleide M.S. Alves)
R: BANCO FINANCIAL S/A (Dr. Carmelino A. Rezende)
Sentença: J. Homologo a desistência.P.R.I.

Proc. nº 316/84 - EXECUÇÃO P/ Q. CERTA
A: HOTEL E RESTAURANTE BINDER . SOC. P/ QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA (Dr. Etienne de A. Palhano Filho)
R: TRANSNobel TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA E OUTRO
Despacho: Diga o Autor.

Proc. nº 708/83 - EXECUÇÃO
A: BARBACENA COM. DE MAT. DE CONSTR. E REPRES. LTDA (Dra. Delasnieve M. D. de Souza)
R: ALDA REGINA RONDON PONCHE
Despacho: Chamo o processo à ordem. Anulo o processo a partir da fls. 37, inclusive, com fulcro no art. 245, § único do C.P.C., tendo em vista que os objetos avaliados não condizem com o auto de fls. 36. Devolva-se a importância depositada pelo arrematante. Expeça-se Alvará.P.I. Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 119 OFÍCIO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL
JUIZ: DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO
ESCRIVA: MAURA LUCIA BARBOSA

PUBLICAÇÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1.984.

Proc. nº 645/84 - CONFISSÃO DE DÍVIDA C/ GARANTIA HIPOTECÁRIA
A: ABEL FREITE DE ARAGÃO (Dr. Carlos Stephanini)
R: JOÃO EVANGELIO VAVAS
Despacho de fls. 45: " Digam sobre o Laudo de Avaliação de fls. 49."

Proc. nº 76/84 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: CELINA SEBASTIANA NATES E OUTROS (Dr. Benigno Viana Flores Neto)
R: GARAVELO & CIA (Dra. Neide Tavelin)
Despacho de fls. 02: " Defiro a formação do Agravo. Autue-se. Intime-se a agravada para fins do art. 524 do C.P.C.

Proc. nº 303/83 - EXECUÇÃO
A: FERRAGEM CAMPO GRANDE LTDA (Dra. Venância N. de M. Ploger)
R: COMÉRCIO E IND. DE TUBOS LTDA (Dr. Odilon Gama da Rocha)
Despacho de fls. 48: " Junte-se, manifestando-se a exequente.

Proc. nº 616/84 - EXECUÇÃO
A: ALFREDO ANTÔNIO OSORES BARROS (Dra. Adelina A. Higa)
R: CARLOS IVAN PERALTA E OUTROS (Dr. Edson P. da Costa)
Despacho de fls. 19: " Junte-se, manifestando-se o exequente.

Proc. nº 29/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: RENE LECHUGA PIRES (Dr. Aloízio Ribeiro Souto)
R: M.H. KRAU - BOUTIQUE (Dr. Paulo Valmir P. da Silva)
Digam sobre o cálculo de fls. 37.

Proc. nº 481/83 - BUSCA E APREENSÃO
A: CAMPO GRANDE DIESEL S/A (Dr. Wander Cardoso)
R: RICARDO K. NAKASATO (Dr. Jairo Goffi)
Sentença de fls. 95/97; final: " Face ao alinhado, julgo improcedente a ação arcando a autora, com as custas e verba honorária de 15% sobre o valor da causa, com a correção legal.P.R.I..

Proc. nº 47/83 - EXECUÇÃO
A: DECORMATEX IND. E COM. LTDA (Dr. Silvio Lobo Filho)
R: SOCENCO COM. E CONSTR. LTDA
Desistência homologada, arquivando.

Proc. nº 531/84 - DESPEJO
A: YOSHIMORI HIGA (Dr. Joaquim José de Souza)
R: PAULA ALVES CAMPOS (Dr. Abimael Oliveira Diniz)
Sentença de fls. 101/102; final: " Diante do alinhado, julgo procedente a ação e decreto o despejo da ré, assinalando-lhe o prazo de 60 dias para desocupação do prédio. Condeno-a no pagamento das custas processuais e verba honorária de 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 155/83 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS
A: ABEL MORETTI DUARTE E OUTROS (Dr. Carmelino de A. Rezende)
R: PAULO EDVINO SCHELEDER E OUTROS (Dr. Moacir Scandola)
Sentença de fls. 379/384; final: " Isto posto e considerando que dos Autos consta, julgo PROCEDENTE em parte a presente ação de Rescisão Contratual promovida por ABEL MORETTI DUARTE, SIDENEI MORETTI DUARTE, MILTON RODRIGUES DE QUIROZ E PAULO ORLANDO MORETTI DUARTE, contra PAULO EDVINO SCHELEDER, DALTRO SCHELEDER E S/ESPOSA, ELOTY JUSTINA DIAS SCHELEDER E LUZI CARLOS SCHELEDER, e IMPROCEDENTE a RECONVENÇÃO de fls. 144/149, por serem quanto à Reconvenção, carecedores da Ação; PROCEDENTE a ação, para Decretar a Rescisão do Contrato de Promessa Particular de Compra e Venda celebrada entre as partes do imóvel referido na inicial, para condenar os requeridos e a devolverem as importâncias recebidas, corridas na base de juros e correção monetária, contadas da data de pagamento. PERDAS E DANOS, indevidos como já decido. Condeno os requeridos no pagamento das custas do processo e honorários de adv., arbitrados em 20% sobre o valor da condenação total.P.R.I.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 12a. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. OSVALDO RAMANZINI

ESCRIVÁ: NATERCE SALES CARDOSO

PUBLICAÇÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1.984

Proc. nº 625/84 - EXECUÇÃO
A: COMERCIAL ESPORTIVA - TACHINHAS ESPORTES (Dr. Ruy M. C. Junior)
R: OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE (Dr. Erlio N. Fretes)
Intimo o Dr. Erlio N. Fretes, para assinar termo de nomeação de bens. Prazo: 05 dias.

Proc. nº 416/83 - COBRANÇA SUMARÍSSIMA
A: JÂNIO LUIZ RIBAS (Dr. Késio L. Pinheiro)
R: SANTA CLARA IMOB. E INCORPORADORA (Dra. Nilza Ramos)
Sentença: Assim sendo e considerando o que dos autos consta, julgo Procedente a Ação de Cobrança proposta por JÂNIO LUIZ RIBAS contra SANTA CLARA IMOB. E INCORP. LTDA, para condenar a requerida a pagar ao A., a quantia de CR\$ 76.015,00, acrescidos de juros, correção monetária. Condeno a requerida no pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor do débito apurado.P.R.I.

Proc. nº 9841/83 - EXECUÇÃO
A: WALDIR MATHEUS PAVON (Dr. Arivanildo D. de Rezende)
R: JOÃO BAPTISTA CRIVELLARO NETTO E OUTRA (Drs. Orlando de O. Costa e Dra. Nelma de Oliveira)
Intimo sobre fls. de cálculo.

Proc. nº 852/83 - PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
A: FILOMENO MEDINA (Dr. Paulo Valmir da Silva)
R: ANTONINA MEDINA DIAS (Dr. Francisco Martins de Moura)
Aguardando pagamento de custas

Proc. nº 719/83 - EXECUÇÃO
A: OLIVEIRA DE SOUZA BARBOSA (Dr. Walter Ferreira)
R: SEBASTIÃO ELIAS DE SOUZA
Desistência homologada. Aguardando pagamento de custas

Proc. nº 550/84 - EXECUÇÃO
A: METHÓDIO DE ARRUDA FILHO (Dr. João Pereira de Souza)
R: ROGELHO MASSUD (Dr. Rogelho Massud)
Vista ao Credor

Proc. nº 574/84 - EXECUÇÃO
A: RETIMAT - RETIFICA DE MOTORES M. GROSSO LTDA (Dr. Mário R. de Souza)
R: PAULO TUTES FILHO
Desistência homologada. Aguardando pagamento de custas.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Proc. nº 427-A/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: OSVALDO SIQUEIRA CAMPOS (Dr. Antonio Rivaldo Menezes de Araújo)
R: CINIRA AMARILHA OTA ARASHIRO (Dr. Marlene Schneider Pereira)
Assim sendo e considerando o que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os embargos, por ser o embargante carecedor da ação. Condene-o nos pagamentos das custas do processo e honorários que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da Execução. P.R.I.

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SILVIO XAVIER DE BRITO E S/MULHER DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, PELO PRAZO DE (DEZ) DIAS.

O DR. HAMILTON CARLI, JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e para que chegue ao conhecimento de SILVIO XAVIER DE BRITO E SUA MULHER, ficam os mesmos intimados da conversão do Arresto em Penhora realizada em seus bens, nos autos de EXECUÇÃO FORÇADA nº 134/84, ajuizada por BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A contra JOSÉ CARLOS PALACIO DOMINGUES E OUTRO, os seguintes bens: Um lote de terreno nº 20 da quadra 134, do Bairro Nova Lima, sem benfeitorias, registro sob nº 41673 da 1ª. CRI; os direitos sobre o lote de terreno nº 19 da quadra 07, do Bairro São Pedro, com uma casa em alvenaria, medindo 90,47m2 de área construída, sob registro 6/16671 da 7ª. CRI. E para que chegue ao conhecimento de SILVIO XAVIER DE BRITO E S/MULHER, e, para que no futuro não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicada no Diário Oficial, na imprensa local e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Kurt. G. Klock, Escrivão do Cartório do 10º Ofício Cível, o subscrevo. (a) Dr. Hamilton Carli-Juiz de Direito.

(GR. 18044.J.)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor CRESCENTINO SISTI Juiz de Direito da 3ª vara criminal desta Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER ao réu CELVIO MANOEL SANT'ANA, que também usa o nome de ANTONIO CRUZ, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171 caput, 299, 304, 288 e 25 c/c 51. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiências da 3ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de março nº 559, no dia 31 do mês de janeiro do ano de 1985, às 13:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 84 Eu, (a) ANA MARIA PEDRA Escrivã do 3º Ofício Criminal o subscrevo. (a) Dr. CRESCENTINO SISTI Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal. (S/OF. - IA)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FILOMENA ALVARENGA DA SILVA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS RESUMIDO - ART. 155, II, CPC.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SANTINI, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício Cível, sito à Av. 31 de Março, 559 - 3º andar, foi intentada a ação de DIVÓRCIO que JOSÉ DA SILVA move contra FILOMENA ALVARENGA DA SILVA qual tomou o nº 820/84, com fundamento nos artigos 59 c/c 49 da Lei nº 6.515/77, na qual foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de FILOMENA ALVARENGA DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, em trinta (30) dias a ação a partir do término do prazo editalício, pena de seguir o processo à sua revelia. E para que chegue ao conhecimento de FILOMENA ALVARENGA DA SILVA, e terceiros e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. OBSERVAÇÃO: Art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) CLEUNICE DE LIMA PINTO Aux. Judiciário o datilografei e Eu, (a) OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO, Escrivã do Segundo Ofício Cível o subscrevo. (a) Dr. LUIZ CARLOS SANTINI Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. (OF.S/Nº - IA)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS (Resumido - Art. 155, II do C.P.C.)

O DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..... FAZ SABER a todos quantos o presente

Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, sito à Av. 31 de Março 559- 5º andar, foi intentada a Ação de DIVÓRCIO, que CELIA DUARTE FELISBERTO move contra ANTONIO FELISBERTO, a qual tomou o nº 574/84, com fundamento no art. 40 c/c com o Art. 5º § 1º da Lei nº 6.515, na qual foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de ANTONIO FELISBERTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, em 15 (quinze) dias, a ação a partir do término do prazo editalício, pena de seguir o processo à sua revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Art. 285 do C.P.C. "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) EUTALIA CORREA DE OLIVEIRA, Escrivã do Cartório do 7º Ofício Cível, datilografei e o subscrevo. (a) DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA- Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível. (J.G. Of. nº 1.155/84 - A)

Comarca de Aquidauana

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL LOPES PRAZO - TRINTA DIAS

O DOUTOR SIDENI SONCINI PIMENTEL, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação Ordinária de Divórcio requerida por RAMONA DE GOES LOPES contra MANOEL LOPES (feito n. 241/83), que se processou perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de MANOEL LOPES brasileiro casado, residente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo no dia vinte e um (21 de fevereiro de 1985, às 15:00 horas, para audiência de prévia de conciliação, e por todos os termos da petição inicial ficando ciente de que o prazo de contestação fluirá a partir da audiência ora designada. Petição inicial: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Aquidauana (MS). RAMONA DE GOES LOPES, bras., casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 319.173 expedida pela SSP/MT inscrita no CIC MF sob o nº 108.623.581/91, residente nesta cidade à rua Estevão Alves Corrêa, s/n (frente ao centro Comunitário, vem respeitosamente, através da Assistência Judiciária (procuração anexo), requerer a presente ação ordinária de Divórcio contra Manoel Lopes, brasileiro, casado, encontrando-se em local incerto e não sabido, com fulcro no artº 40 e § 3º da Lei 6515 de 26.12.1977 pelo que passa a expor e requerer V.Exa. a seguinte: 1) a requerente casou-se com o requerido em 19 de maio de 1950, sob o regime de comunhão universal de bens, conforme comprova a fotocópia da certidão de casamento em anexo (documento n.1). 2) Dessa união conjugal resultou o nascimento de quatro filhos: Ordelindo Ferreira Lopes, nascido em 10/04/1953; Ermelindo Ferreira Lopes, nascido em 08/2/1951; Vera Lúcia de Oliveira, nascida em 07/03/1952 e Haroldo Fatima Ferreira Lopes, nascido em 28/8/1954, conforme comprovam as fotocópias das certidões de nascimento e casamento em anexo (doc. 2,3,4,5) 3) o casal possui o seguinte bem imóvel: Um lote de terreno nesta cidade no loteamento denominado "Vila Mercedes, determinado sob o n. 12 da quadra A, medindo 12,50 metros de frente por 28,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se com frente para a rua Estevão Alves Corrêa, lado direito com o lote 11, lado esquerdo com o lote 13 e fundos com o lote n.5, adquirido por Ramona de Goes Lopes através de Escritura Pública de Compra e venda lavrada nas Notas do 3º Tabelião desta cidade às fls. 71 do livro 43 FS em 07 de julho de 1976, devidamente registrada sob o n. R2/529 do livro n.02 do Registro de Imóveis; imóvel este adquirido após a separação de fato do casal exclusivamente com esforços da requerente. 4) O requerido abandonou voluntariamente o lar conjugal, sem nenhuma razão justificável, há aproximadamente 18 (dezoito) anos, tomando desde então rumo ignorado, sendo certo que a requerente desde aquela época jamais soube de seu paradeiro. Assim, provado está a ruptura da vida em comum há mais de cinco anos e a impossibilidade de sua reconstituição. Tal fato pode ser comprovado também pela oitiva das seguintes testemunhas: a) José Batista dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Estevão Alves Corrêa - Casa São José; b) Begair Dorneles Zarmelha-brasileira, casada, professora, residente nesta cidade à rua Estevão Alves Corrêa, 1471; c) Sebastião Gama de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade, na rua Guia Lopes, s/n; as quais deverão comparecer à audiência de Instrução e julgamento a ser designada. Diante do acima exposto, a requerente, respeitosamente requerer a V.Exa. se digne determinar a citação do requerido por intermédio de Editais, a fim de que tome conhecimento e conteste, em o querendo, aos termos da presente ação, acompanhando-a até final decisão, condenado-o ao pagamento de pensão alimentícia a requerente, bem como as custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados e recolhidos aos cofres públicos estaduais em favor da Assistência Judiciária. Requer ainda a suplicante, uma vez concedido o benefício da gratuidade de justiça face à declaração firmada em anexo, seja intimado o ilustre representante do Ministério Público para funcionar no processo, para que afinal seja julgado procedente a presente e decretado o divórcio do casal, passando a requerente a usar seu nome de solteira Ramona Ferreira de Goes. Protesta a requerente por todos

os meios de prova em direito admitidas, em especial prova testemunhal, documental e depoimento pessoal do requerido, sob pena de confesso. Atribui-se à presente o valor mínimo legal. Pede Deferimento. Aquidauana, 21 de setembro de 1983. (a) Carmen Lúcia Dutra de Queiroz, Assistente Judiciária - ria". Despacho de fls. 31: "A citação do requerido não realizou-se integralmente (art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil). A - demais, o rito imprimido até aqui, neste procedimento, está incorreto. Assim sendo, então, hei por bem designar o dia vinte e hum (21) de fevereiro p.f. às 15:00 horas, para audiência prévia de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer e por todos termos da inicial, devendo ficar cientificado de que o prazo de contestação fluir a partir da audiência ora designada, através de edital, com o prazo de trinta dias, que deverá ser publicado duas vezes na imprensa oficial apenas, nos termos do Provimento n. 002/84, de 28/novembro/84, da Egrégia Corregedoria Geral deste Estado. Intimem-se. Aqui. 03/12/84. (a) Sideni Soncini Pimentel, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado duas vezes na imprensa oficial nos termos do Provimento n. 002/82 de 28/novembro/84 na Egrégia Corregedoria Geral deste Estado, e publicado, digo, afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Jane Rose Quelho Marcondes Escrivã Judicial, fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) SIDENI SONCINI PIMENTEL JUIZ DE DIREITO.

(OF. Nº 1.715/84 - IA)

Comarca de Coxim

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. CLÓVIS BORBOREMA SANTANA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital

virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Execução requerida pela EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL contra APARECIDO ERMÍNIO JACINTO (Proc. nº 123/84) que se processa perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de APARECIDO ERMÍNIO JACINTO, portador do CPF nº 305.143.809/00 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a importância de Cr\$ 650.750,00 (seiscentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros representada por uma Nota Promissória de nº 062E/81 vencida em 30.06.82, e não paga, acrescidas das demais cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e acessórios, para os ulteriores termos da presente ação, até final liquidação. E para que no futuro o citado não possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da 1ª Vara Cível e Criminal, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (a) Adenauer Campos de Moraes, Escrivão Substituto, datilografei e Subscrevi. (a) Clóvis Borborema Santana, Juiz de Direito. (G.R. 18029...K)

Comarca de Ponta Porã

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS LISTA PROVISÓRIA.

O DR. DIVONCIR SCHREINER MARAN, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que com base nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, e artigo 84 letra "a" da lei nº 39 de 18.12.79 (CODJ) que foram alistados para servirem como jurados desta comarca durante o ano de 1.985, as seguintes pessoas:

Antonio Pereira Neto
Augusto de Castro Filho
Acyra da Silva
Augusto César dos Reis Urizar
Alberto Fróes
Alfredo Candido Santos Ferreira
Alvaro Rizzi de Oliveira
Alkindar Guimarães
Alexandrino Marques Sobrinho
Antonio Carlos Frey Abbott
Angelo Perin
Aureovaldo de Amaral
Augustinho Costa Beber
Ada Irene Palermi Cardoso
Ana Radeke Dauzacker
André Loureiro Marques
Ademir Pereira
Agilê Cereser
Albino Arno Lagemann
Antonio Carlos Correa Guinanse
Arlindo Cherini
Aldir Colet
Artur Dias
Athaide Araujo
Aurindo Fraga
Anadir Siqueira de Azambuja
Antonio Luiz Zeviane
Antonio Miguel Portela Charbel
Altair Ribas
Antonio Geraldo Fernandes

Comerciante
Fiscal de rendas
Comerciante
Comerciante
Advogado
Advogado
Advogado
Agropecuário
Agropecuário
Agropecuário
Agropecuário
Agropecuário
Agropecuário
Bancária
Bancária
Comerciante
Func. Pública
Agropecuário
Comerciante
Agropecuário
Agrônomo
Comerciante
Comerciante
Func. Pública
Func. Pública
Engenheiro
Bancário
Comerciante

Benedito Roberto de Melo Valente
Benedito Carlos C. Maluta
Byron Medeiros
Carlos Alberto Vargas Freire
Carlos Alberto Urizar
Carlos Augusto de Souza
Cleonice Mendonça de Almeida
Celso Rissetti
Cacildo Bella
Carmen Donato Cavalheiro
Candido Garcia de Souza Filho
Cilnio José Arce
Claudimir Gatti
Claudio Manoel Morel Martins
Carlos Furtado Fróes
Domingos Eduardo Cassia
Deodato de Oliveira Bueno
Duraíd Yassin
Darcy Spegiarin
Darcy Cereser
Dinis Miguel Monteiro de Almeida
Denis Roberto Ramires
Emmanuel P. Navarro da Silveira
Elmo Oscar Vieira
Evanice M. Leal Pinto Costa
Ester de Souza Martins
Élcio de Souza
Edy Ramires
Eloir Simon
Elesbão Lopes de Carvalho Filho
Emiliano Estigarribia
Ernesto Buch Wetters
Eron José da Silva
Eubéa Espindola Duarte
Eva de Oliveira Freitas
Eduardo Utimura
Flavio de Almeida
Fulvio Maciel da Silva
Friedrich Klehr Cardoso
Felix Marcondes Fernandes de Deus
Geraldo Costa Ribeiro
Getulio Silva Camargo
Gildo Enrique Baisadua Gamarra
German Sanches Caballero
Germano Furini Neto
Gerson Soley
Genildo Rossini
Geraldo Fontana
Gilberto Alves Correa
Gonçalo Dourado de Oliveira
Gerson Dourado de Oliveira
Genor Passeti
Helio Alves Rodrigues
Heitor Silva Aguilár
Heniz Gunte Karl Muller Filho
Hervê Roncatti
Hilzo de Oliveira Martins
Homero Barbosa Carpes
Hélio Schwig
Ildevan Batista de Araújo
Iraci Antonioli
Irineu Bello
Jorge Jacob
Juarez Teixeira
José Bernardo Guerra
João Tristão Amarilha
João Dourado de Oliveira
João Augusto Franco
João Vieira Neto
José Ivolin Monteiro de Almeida
Jupyra Edna Alves de Oliveira
João Francisco Ocampos
José Edson Fernandes
Jary Rodrigues Paes
Juçara Terezinha Toledo
Jaime Battaglin de Souza
João do Carmo Batista Dornelles
João Jurandir Prestes
João Stênio Batista de Souza
José Alves dos Santos
José Battaglin Filho
José Benites Cardenhas
Julio Cesar Novaes
José Dourado de Oliveira
Jorge Rafaat Toumanni
Luiz Fernando Novaes
Lidel Nunes dos Santos
Luiz do Amaral
Luiz Jorge Lageano
Luiz Otávio Alves de Oliveira
Lincoln Paiva
Lino Valério Bittencourt
Lázaro Sobreiro
Mitie Shibata Pinto
Milton de Souza Leite
Marilize Aparecida Oliveira Maciel
Mária Alice Pereira Cogo
Martha Radeke Dauzacker

Advogado
Agrônomo
Comerciante
Advogado
Professor e Psicólogo
Comerciante
Advogada
Bancário
Bancário
Bancário
Agropecuário
Engenheiro
Bancário
Comerciante
Agropecuário
Piloto
Advogado
Advogado
Comerciante
Contabilista
Comerciante
Empresário
Comerciante
Func. Público
Advogada
Func. Pública
Bancário
Empresário
Func. Pública
Bancário
Func. Público
Comerciante
Func. Público
Contabilista
Func. Pública
Bióquímico
Func. Público
Agropecuário
Func. Público
Func. Público
Insp. P. Fiscais
Hoteleiro
Comerciante
Comerciante
Func. Público
Comerciante
Engenheiro
Func. Público
Despachante
Contabilista
Comerciante
Bancário
Bancário
Bancário
Piloto
Comerciante
Comerciante
Agricultor
Comerciante
Agropecuário
Agropecuário
Comerciante
Func. Público
Comerciante
Func. Público
Advogado
Advogado
Advogado
Advogada
Func. Pública
Func. Pública
Bancário
Bancária
Func. Público
Empresário
Contabilista
Func. Pública
Escriturário
Agropecuário
Comerciante
Func. Público
Açogueiro
Comerciante
Advogado
Func. da Enersul
Advogado
Advogado
Agropecuário
Piloto
Comerciante
Agropecuário
Bancária
Adm. de aeroportos
Professora
Bancária
Bancária

Marcelino Filartigas
 Marcelo da Cunha Rezende
 Margareth Yashihada
 Maria de Fatima da Silva Gomes
 Maria Teixeira de Oliveira
 Mauro Abrão Siufi
 Mauro José Oliveira Pinto Costa
 Mauro José Torres Carpes
 Modesto Luiz Rojas Soto
 Mário Sérgio Staut
 Miguel Povh Filho
 Margareth Yoshihara
 Maria Madalena Soto Oviedo
 Mauro Shiguemitsu Matsumoto
 Márcia Juçara Nicolau
 Márcio Pinto Goulart
 Marcos Cavalcanti Nogueira
 Maria Aparecida de Almeida Dornelles
 Maria Aparecida Ghirardelli Rodrigues
 Maria José de Campos Jordão
 Mário Sérgio Dornelles Pereira
 Marley Coutinho Torraca
 Messias V. de Góis
 Murilo Caldas
 Nicanora Elizabeth Ribeiro
 Nestor Loureiro Marques
 Neri Otávio Ancel
 Nauro Espindola-Sanches
 Nelidia Cardoso Benites
 Nelson Zeilmann
 Nicea Tereza Daguano Schwarzbach
 Nadia Maria de Almeida Memmel Armariilha
 Nehdi Esgaib
 Norberto Scheneider
 Osmar de Matos
 Odeval Espindola
 Paulo Cervieri
 Pedro Tatsuyochi Miyamoto
 Paulo Cezar Vendramini Ferreira
 Ricardo Brandão
 Roman Rodrigues Peres
 Rubens Lima Jorge
 Ramão Miltes Paes
 Robson Geraldo Leite Ocampos
 Raul Charbel
 Renato Gomes Leal
 Roberto Badra
 Roberto Cruz Urizar
 Roberval Roncatti
 Rodolfo Pereira
 Revi Eduardo Siebert
 Salvador Ignácio R. Galeno
 Sandra Brandão Dersi Resende
 Sérgio Saldanha
 Sebastião de Jesus Oliveira
 Sérgio Manoel Cavalcanti
 Sérgio Ramão Kampa
 Sidnei Guimarães
 Teodilo Ramon Gonçalves
 Teutomu Ito
 Vagner Shimo Miyoshi
 Vândir Agostinho Caramori
 Vera Moraes
 Vilmar Radeke
 Waldemir de Andrade

Advogado
 Advogado
 Advogada
 Advogada
 Advogada
 Advogado
 Advogado
 Advogado
 Advogado
 Bancário
 Bancário
 Bancária
 Bancária
 Bancário
 Comerciante
 Engenheiro
 Func. Público
 Func. Pública
 Func. Pública
 Func. Pública
 Comerciante
 Func. Pública
 Comerciante
 Comerciante
 Exator
 A.F. Trib.
 Bancário
 Comerciante
 Advogada
 Agropecuarista
 Bancária
 Func. Pública
 Func. Pública
 Agropecuarista
 Comerciante
 Comerciante
 Agropecuarista
 Bancário
 Comerciante
 Advogado
 Advogado
 Advogado
 Agropecuarista
 Bancário
 Agropecuarista
 Comerciante
 Comerciante
 Func. Público
 Comerciante
 Bancário
 Comerciante
 Advogada
 Advogado
 Gerente C. Pernambucanas
 Agropecuarista
 Projetista
 Comerciante
 Comerciante
 Bioquímico
 Bancário
 Agropecuarista
 Func. Pública
 Comerciante
 Advogado.

O serviço do Juri será obrigatório (art. 434 do CPP). Outrossim a recusa do serviço do júri, motivada por convicção religiosa, filosófica ou política, importará a perda dos direitos políticos (art. 435 do CPP). Finalmente o exercício efetivo da função de jurados constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas (art. 437 do CPP). Qualquer reclamação, impugnação ou recurso de qualquer cidadão ou das pessoas incluídas, ou pedido de exclusão nos casos de lei, deverão ser apresentados no prazo de 20 dias, a contar da data em que esse edital for publicado pelo Diário Oficial do Estado. Registre-se, afixa-se e publique-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Salete de Fatima Britto, escritora criminal o datilografei e subscrevo. (a) DR. DIVONCIR SCHREINER MARAN Juiz de Direito.
 (OF. Nº 1675/84 - IA)

Comarca de Bela Vista

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS.

O Doutor Jonas dos Santos Pellicioni Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital

tal virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Judicial tramitam os autos nº 160/84, de Processo Crime movido contra JOÃO ZAMURIO, como incurso nas penas do artigo 19 da Lei 3.688, de 03 de outubro de 1941, o qual foi condenado através da Sentença cujo resumo é o seguinte: Vistos, etc... João Zamurio, qualificado à fls. 02, foi denunciado pelo delito previsto no art. 19 da Lei das Contravenções Penais, porque no dia 14 de maio de 1983, por volta das 2,30 horas, no club 3ª Dimensão, nesta cidade, foi flagrado por estar apontando arma de fogo para terceiros... Do exposto, e atendendo, digo, atento às diretrizes do art.

42, do Código Penal julgo procedente e denuncia e condeno João Zamurio, retro qualificado, nas penas do art. 19 da Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941, fixando-lhe a pena em 30 (trinta) dias de prisão simples, a ser cumprida no presídio local. Pagará o réu as custas processuais. Considerando que se encontra foragido, expeça-se contra o mesmo o competente mandado de prisão. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Publique-se, registre-se. Nada mais. (a) Pedro Vergilio da Silva Escrivão, o Datilografei. (a) Dr. Jonas dos Santos Pellicioni Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, através do qual fica INTIMADO o Réu JOÃO ZAMURIO, da sentença acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Pedro B. do Vale, Aux. Judiciário, o datilografei. (a) Dr. Jonas dos Santos Pellicioni Juiz de Direito.
 (OF. Nº 797/84 - IA)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Dr. Frederico Farias de Miranda, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital

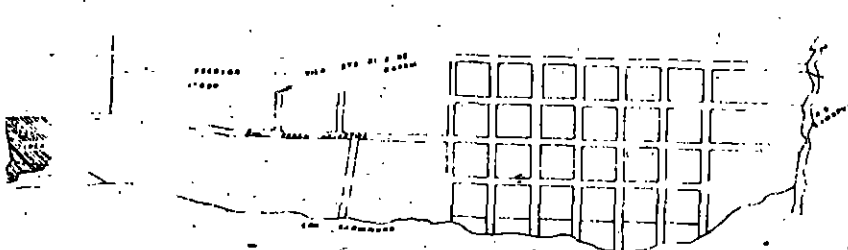
tal virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos da Ação Procedimento Sumaríssimo de Reintegração de Posse cumulado com Indenização Por perdas e Danos que Jucelma Aparecida Camargo Pires move contra Dorenes Leite, nº 228/84, que se processam perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, fica a requerida DORENES LEITE, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA, para constituir novo advogado, no prazo de três (03) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este instrumento, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Affonso Batista de Almeida Escrivão do Cartório do 1º Ofício, o fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) Affonso Batista de Almeida da (a.) por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível conforme Portaria nº 001/84.
 (OF. Nº 1355/84 - IA)

Comarca de Camapuã

EDITAL

NELSON PEREIRA SEBA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC..

PLANTA EM SITUAÇÃO SEM ESCALA



FAZ SABER que foram apresentadas neste Registro de Imóveis, para exame de interessados de conformidade de com o artigo 18 da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1979, o memorial descritivo, planta aprovada pela Prefeitura Municipal em 28 de dezembro de 1983, certidões e todos os demais documentos relativos ao loteamento "JARDIM AMÉRICA", com a área de 78.220,00 m2 (setenta e oito mil duzentos vinte metros quadrados), composto de 9 (nove) quadras, e as ruas correspondentes que ocupam a área de 15.540,82m2, imóvel esse que se acha matriculado sob nº 2.077, livro 02, ficha 01 no Registro Imobiliário de Camapuã-MS. compreendido dentro dos seguintes limites: ao NORTE, com Luiz de Sá, SUL, A.A.B.B. e Loteamento Princesa do Vale, ao LESTE, com Luiz de Sá e a OESTE, com a Rua Pedro Celestino, Imóvel esse de propriedade de Pontal Agro Pastoral S/C Ltda. com sede na Fazenda Pontal, Município de Camapuã-MS, inscrita no CGC/MF sob nº 03698446/0001-20 e MINELI & PRADO CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, com sede social à Rua São Bento, 45 2º Andar, conjunto 201, Capital de São Paulo inscrita no CGC/MF sob nº 50.880.533/0001-85. Para efeito de decorrido 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação no Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se ao competente registro nos termos do artigo 19 da referida Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) O Oficial do Registro - Nelson Pereira Seba,
 (GR. 18031.J.)

Comarca de Eldorado

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILMA ANTUNES DE FREITAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SEBASTIÃO ANDRADE FILHO, Juiz de Direito desta Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente

edita de citação de Wilma Antunes de Freitas, com prazo de 30 (trin-

ta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos de ação Reintegração de Posse sob nº 161/84, em que figura como requerente Edemar Santos de Souza e Ercl dos Santos Souza, brasileiro, solteiro, menores, representado por Raimundo Augusto de Souza residentes na Fazenda Sossogo, no Município de Amambai-MS e requerida Wilma Antunes de Freitas, brasileira, solteira, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para citação da requerida para que no prazo de 15-(quinze) dias conteste a presente, sob pena de revelia e confissão. Ficando advertida, que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão como aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes. O prazo para contestação passará a fluir após o vencimento do edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Valdevino Correia da Silva, Escrivão o fiz datilografar, conferi e assino. (a) DR. SEBASTIÃO ANDRADE FILHO Juiz de Direito. (OF. Nº 511/84 - 1A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA FIRMA SERRARIA SÃO JOSÉ LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SEBASTIÃO ANDRADE FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação da firma SERRARIA SÃO JOSÉ LTDA, com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que passado nos autos de Execução sob nº 029/84, em que a Fazenda Pública do Município de Eldorado move contra Serraria São José Ltda., de conformidade com o r. despacho proferido às fls. 31, dos autos supracitados, fica a executada SERRARIA SÃO JOSÉ LTDA., INTIMADA, na pessoa de seu representante legal, da penhora efetuada às fls. 29 dos autos supra, feita sobre os seguintes bens: Um quarteirão de nº 47, com dezoito (18) lotes, no perímetro urbano deste Município, contendo oito (08) casas de madeira construídas com frente para a R. Capitão Heitor, onze (11) casas de madeira construídas, com frente para a Rua Assis Chateaubriand e uma (01) casa de madeira com frente para a Rua Bandeirante. Fica a executada INTIMADA, ainda, para que querendo oferecer embargos, terá o prazo de trinta (30) dias, após o vencimento do prazo de publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa de futuro alegar ignorância é o presente expedido que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, em o Cartório Judicial, aos sete (07) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1.984). Eu, (a) Valdevino Correia da Silva, Escrivão, o fiz datilografar, conferi e assino. (a) Dr. Sebastião Andrade Filho, Juiz de Direito. (Of. nº 511/84...K)

Comarca de Fátima do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Divórcio requerida por GENI DE OLIVEIRA contra JESUS BERTOLINO DE OLIVEIRA (Proc. nº 350/84) que se processou perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica citada e intimada a pessoa de JESUS BERTOLINO DE OLIVEIRA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Cujo resumo é o seguinte: "A autora, GENI DE OLIVEIRA, brasileira, casada do lar, res. e domiciliada na Linha do Oculto, lote 02 quadra 11, no Distrito de São José, nesta Comarca, através da Assistência Judiciária, requereu contra seu marido JESUS BERTOLINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, res. e domiciliado em lugar incerto e não sabido, a presente ação Ordinária de Divórcio nos termos dos arts. 40 § 3º e 5º § 1º, da Lei 6.515/77, do art. 282 e segs. do CPC, alegando que casou-se no dia 05.09.63, sob o regime de comunhão universal de bens, de cujo matrimônio nasceram três filhos e não possuem bens a partilhar. Declarou que após nove anos de convívio, o requerido abandonou o lar conjugal, violando os deveres do casamento. Assim requereu a procedência da ação, com a citação editalícia do réu, para, se quiser, no prazo legal, contestar os termos da presente ação, que culminará com a separação do casal, por culpa do réu. Fica, desde já, o réu intimado para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 12 de fevereiro de 1985, às 15:00 horas, no Foro desta Comarca, a partir de cuja data fluirá o prazo para contestação, se acordo não houver. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste, com o prazo de 30 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Fátima do Sul, 10 de dezembro de 1984. Eu, (a) Marisa Y. Yasunaka, aux. jud., que datilografei. (a) Fernando Mauro Moreira Marinho Juiz de Direito. (OF. Nº 433/84 - 1A)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Julio Roberto Siqueira Cardoso Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Fátima do Sul Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal requerida por Fazenda Nacional contra Orka Publicidade Ltda (Proc. nº 382/83) que se processou perante este Juízo e

Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica citada a pessoa de ORKA PUBLICIDADE LTDA., na pessoa do representante legal para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmº Sr. Dr. Juiz de Dto. da Com. de Fát. Sul-MS. A FAZENDA NACIONAL, por seu representante infra-assinado, respeitosamente requer, com fundamento no Código de Processo Civil-Livro II, Título I, Cap. III, Seção II, art. 585, inc. VI - Lei nº 6830, de 1980, e demais disposições aplicáveis, a Execução FISCAL DA DÍVIDA ATIVA correspondente ao título anexo, nº 1328330008409 que faz parte integrante desta petição inicial, no valor de Cr\$-136.060,00 (cento e trinta e seis mil e sessenta cruzeiros), contra ORKA PUBLICIDADE LTDA., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 03904778/0001-13, com domicílio fiscal na av. Nove de Julho, 1228, centro, Fátima do Sul, CEP 79900. Requer, ainda, a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com atualização monetária, juros, custas e em cargo legal de que tratam o artigo 1º do decreto-lei nº 1025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-Lei nº 1645, de 11 de dezembro de 1978 ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto, e a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre o imóvel. Dá a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais, protestando pelas provas em direito admitidas. P. Deferimento. Fát. Sul, 13 de outubro de 1983. (a) José Carlos de Oliveira Robaldo-Promotor Público. E, para que pague, em 05 dias, a importância de Cr\$ 13.606,00 e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do principal e seus consectários. Poderá no prazo de 30 dias, oferecer embargos. Desp. de fls. 12: "Expeça-se edital, na forma pretendida, e pelo prazo legal." CUMpra SE. Fátima do Sul, 13 de agosto de 1984. Eu, (a) Marisa Y. Yasunaka, aux. jud. que datilografei. (a) J.R.S. CARDOSO - Juiz de Direito em substituição. legal. (OF. Nº 438/84 - 1A)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fernando Mauro M. Marinho Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal requerida por Estado de Mato Grosso do Sul contra Antonio Luiz dos Santos (Proc. nº 162/84) que se processou perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica citada a pessoa de ANTONIO LUIZ DOS SANTOS para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Fátima do Sul. O Estado de Mato Grosso do Sul, por seu representante infra-assinado, com fulcro no art. 585, inciso VI do CPC, na Lei nº 6830/80 e em demais disposições aplicáveis, vem respeitosamente à presença de V. Exa. para propor a presente EXECUÇÃO FISCAL contra o devedor ANTONIO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, em razão de seu débito perante a Fazenda Pública Estadual conforme Certidão de Dívida Ativa nº 16/84, datada de 22.03.84, expedida pela Exatonia de Jud-Execução 65/81-Fátima do Sul, no valor de 19.910 (dezenove mil, novecentos e dez cruzeiros) Requer, ainda, seja o devedor citado para pagar o débito no prazo legal, com atualização monetária, juros de mora, custas, honorários advocatícios e demais cominações de Direito, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto, intimando-se também o cônjuge ou quem de direito, caso a constrição recaia sobre imóvel. Dá a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais, protestando pelas provas em direito admitidas. Termos em que, Pede deferimento. Dourados, 17 de maio de 1984. (a) José Alberto Vasconcelos, Procurador Regional. Fica, desde já, o réu citado do inteiro teor da petição inicial, acima descrito, e, para que pague em cinco dias a importância de 19.910 e demais acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do principal e seus consectários. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste, que será publicado e afixado na forma da lei. Fátima do Sul, 10 de dezembro de 1984. Eu, (a) Marisa Y. Yasunaka, aux. jud., que datilografei. (a) Fernando Mauro M. Marinho Juiz de Direito. (OF. Nº 434/84 - 1A)

Comarca de Maracaju

AUTOS Nº 022/84-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

O DOUTOR JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório Judicial, tramitam os autos nº 022/84, ação de INTERDIÇÃO requerida por MARIA DA GLÓRIA BARBOSA DO CANTO, onde foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIA BARBOSA DO CANTO, sendo-lhe nomeada curadora Srª MARIA DA GLÓRIA BARBOSA DO CANTO. A interdição é de caráter mental motivo pelo qual a interdição perdurará enquanto persistir a enfermidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1.984. Eu, (a) Maria da Conceição B. Ossuna Auxiliar Judiciário datilografei e subscrevi. (a) DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO JUIZ DE DIREITO.

(OF. Nº 661/84/mebo. - 1A)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor João Bosco Rodrigues Monteiro Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Maracajú Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu JONAS GADELHA DE ASSIS, brasileiro solteiro, lavrador, filho de Leoncio Gadelha de Assis e Francisca Maria da Conceição, natural de Tuiutaba-MG, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 129 caput do C.P.B. Co mo o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiências da Vara, no Edifício do Fórum local, sito, à Av. João Pedro Fernandes, 81, no dia 05 do mês de Fevereiro do ano de 1985, às 15:00 horas, a fim de, sob pena de revelia, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar defesa prévia arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracajú-MS Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Marilda Barbosa Barros Escrivã Substituta o subscrevo. (a) Dr. João Bosco Rodrigues Monteiro O Juiz de Direito. (OF. nº 661/84/mcho. - IA)

COMARCA DE RIO BRILHANTE
EDITAL DE LOTEAMENTO

ADELIO LEMES DE OLIVEIRA, Oficial Substituto do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato

Grosso do Sul, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 58, de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15/09/1938, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 271, de 28/02/1967, ao qual foi incorporada a Lei nº 4.591, de 16/12/1964, que CAROLINA VIEIRA ROSA, brasileira, solteira, maior, do lar, residente na Estância Recreio, neste Município e Comarca, inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 313.323.661-04, depositou neste Cartório, sito à Rua Maria Jesus Cerveira, nº 743, o memorial, planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, sito no Distrito de Nova Alvorada, neste Município, no lugar denominado "Chácara Alvorada", confrontando ao Norte, com o Posto de Wilson Cardoso; ao Sul, com a rua Dr. Duair João de Barcelos; ao Leste, com imóvel de Ayde de Souza Araujo e ao Oeste, com a faixa de domínio da rodovia BR-163, tendo o loteamento a denominação de "VILA ALVORADA", compreendendo uma área de 01 hectare, 18 ares e 02 centiares, subdividida em 02 (duas) quadras, sendo a quadra nº 33, com 08 (oito) lotes e quadra nº 34, com 11 (onze) lotes, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 06/08/1984. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no órgão oficial do Estado. Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) Adélio Lemes de Oliveira, Oficial Substituto, o datilografei, conferi, subscrevo e assino. (a) Adélio Lemes de Oliveira - Oficial Substituto do Registro de Imóveis. (GR 18004 - A)

Parte IV

Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PORTARIA NÚMERO 1.295, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.984

OSMAR FERREIRA DIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E:

CONCEDER licença para tratamento de saúde aos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

Alcebiades Candido de Barros	90 dias a partir de 01.12.84
Ana Maria Maciel Garcia	60 dias a partir de 04.12.84
Angelice Queiroz Pereira Braz	30 dias a partir de 28.11.84
Arlindo José da Cruz	30 dias a partir de 04.12.84
Carlos Alberto Bezerra Carvalho	30 dias a partir de 09.12.84
Eneida da Silva Chamorro	30 dias a partir de 28.11.84
Felix Silva	32 dias a partir de 05.12.84
Filomena dos Santos Viegas	90 dias a partir de 04.12.84
Levi Francisco de Oliveira	60 dias a partir de 10.12.84
Marciano Aurino Fretes	45 dias a partir de 07.12.84

Maria Ines S. Pires Alves	90 dias a partir de 07.12.84
Nilda Izabel Pires de Abreu	30 dias a partir de 06.12.84
Sonia Lopes do Nascimento	30 dias a partir de 10.12.84
Terezinha Gelelaite Almeida	30 dias a partir de 27.11.84

CONCEDER licença para gestação conforme artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas:

Ana Isa Garcia Bueno	84 dias a partir de 10.12.84
Leida Antonia Jacobina de Oliveira	84 dias a partir de 06.12.84

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 18 DE DEZEMBRO DE 1.984 -

OSMAR FERREIRA DIAS
Secretário de Administração

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO
CONVÊNIO Nº 27 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

ONDE SE LÊ: 10-2.05-3231, "LEIA-SE": 02-2.02-3231

Publicações a Pedido

Declaração

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de Direito que a firma OTICA IPANEMA LTDA, com C.G. C. 15481575/0001-40, estabelecida nesta Capital, à rua José Antonio nº 1.351 que foi extraviado Livro de Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência nº 01, e que o mesmo encontrava-se preenchido.

Campo Grande, 13 de dezembro de 1984

(GR 18023)

Convocação

MINERAÇÃO MATO GROSSO S.A.

C.G.C. Nº 03.380.896/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Mineração Mato Grosso S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1984, às 10 (dez) horas, em sua sede social, na Estrada Corumbá-Ladário, s/nº, Porto Peixinho, em Ladário-MS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria e demonstrações financeiras referentes aos exercícios de 1981, 1982 e 1983;
- Proposta de Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 110.000.000 para Cr\$ 1.430.000.000, mediante capitalização de parcela de Cr\$ 1.320.000.000, referente a correção da expressão monetária do capital social, elevando-se o valor nominal da ação, de Cr\$ 5 para Cr\$ 65;
- Outros assuntos de interesse geral.

Ladário, 11 de dezembro de 1984.
JOSÉ SALLES DE ALMEIDA LEITE
Diretor Presidente

(G.R. Nº 18128)

AGRO PECUÁRIA PASSA TEMPO S/A
Demonstração do Resultado
(em milhares de cruzeiros)

AGRO PECUÁRIA PASSA TEMPO S/A
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
30 DE JUNHO DE 1984 E 1983

AGRO PECUÁRIA PASSA TEMPO S/A
BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO
(em milhares de cruzeiros)

A T I V O

CIRCULANTE

Caixa e Bancos	8.272	65.361
Contas a receber de clientes	42.194	23.387
Demais contas a receber	4.768	1.021
Estoques	265.185	15.839
Despesa do exercício seguinte	228.612	-
	<u>549.031</u>	<u>105.608</u>

PERMANENTE

Investimentos	688	239
Imobilizado	9.622.782	3.098.186
	<u>9.623.470</u>	<u>3.098.425</u>
	<u>10.172.501</u>	<u>3.204.033</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Vendas	395.774	187.952
Impostos e encargos sobre as vendas	(58.308)	(25.644)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	337.466	162.308
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	<u>153.532</u>	<u>112.906</u>
Lucro Bruto	<u>183.934</u>	<u>49.402</u>

DESPESAS OPERACIONAIS

Com vendas	18.115	7.982
Gerais e administrativas - incluem honorários dos administradores, financeiras - menos CR\$ 25.746 mil de receitas financeiras (1983 CR\$ 3.218 mil)	86.172	19.471
	<u>41.656</u>	<u>28.353</u>
	<u>145.943</u>	<u>55.806</u>

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Receita diversa	8.800	-
Lucro (prejuízo) operacional antes dos efeitos inflacionários	44.791	(6.404)

EFEITOS INFLACIONÁRIOS

Variações monetárias/financiamentos	(830.105)	(14.982)
Resultado da correção monetária	<u>139.472</u>	<u>15.547</u>
	<u>(490.633)</u>	<u>565</u>
Prejuízo líquido do exercício	<u>(445.842)</u>	<u>(5.839)</u>

Prejuízo líquido por ação do capital social no fim do exercício CR\$	144,78	3,77
--	--------	------

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa tem como atividade preponderante a agropecuária, sendo seus produtos destinados a comercialização nos mercados interno e externo.

2 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Apreciação do resultado e ativos e passivos circulantes e a longo prazo.

O resultado, apurado pelo regime contábil de competência inclui o efeito líquido da correção monetária sobre o ativo permanente e o patrimônio líquido, a índices oficiais, os rendimentos, encargos e variações monetárias, a índices ou taxas oficiais incidentes sobre o ativo e passivo circulante e a longo prazo.

b) Estoques

São demonstrados ao custo médio de produção ou compras que se aproxima dos custos de reposição ou valores de realização.

c) Permanente

Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, sendo que os bens registrados no imobilizado são depreciados pelo método linear, a taxa que levou em consideração sua vida útil econômica, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação tributária.

3 - E S T O Q U E S

	Milhares de Cruzeiros	
	1984	1983
Estoque de Soja	250.235	-
Rebanho de criação	14.950	15.839
	<u>265.185</u>	<u>15.839</u>

4 - I M O B I L I Z A D O

	Milhares de Cruzeiros	
	1984	1983
	Custo Depreciação	
	Corrigido	Acumulado Líquido
Em operação:		
• Instalações e equipamentos	295.701	7.335
• Máquinas e acessórios	16.917	2.384
• Móveis e utensílios	3.272	404
• Beneficiários	237.849	42.566
• Terrenos e prep.	8.482.965	-
• Veículos	21.349	2.290
• Neg. e Impl. Agrícola	478.547	72.858
	<u>9.536.600</u>	<u>120.235</u>
	<u>9.536.600</u>	<u>9.408.385</u>

AGRO PECUÁRIA PASSA TEMPO S/A

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	CAPITAL SOCIAL	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS
Em 30 de junho de 1983	1.546.901	1.533.004	5.839
Capitalização de reservas	1.533.000	(1.533.000)	
Correção monetária		5.751.128	10.937
Prejuízo líquido do exercício			<u>445.842</u>
Em 30 de junho de 1984	3.079.901	5.751.132	<u>452.618</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AGRO PECUÁRIA PASSA TEMPO S/A
Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos
EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1984

P A S S I V O

CIRCULANTE

Fornecedores	255.004	14.245
Salários e Contribuições Sociais	11.303	1.757
Impostos e taxas a receber	3.179	1.887
Financiamentos	152.889	27.050
Demais contas e despesas a pagar	12.164	24.720
Provisões	<u>8.754</u>	<u>494</u>
	<u>483.303</u>	<u>70.153</u>

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Financiamentos	76.795	-
Créditos de pessoas ligadas	<u>1.243.988</u>	<u>59.814</u>
	<u>1.320.783</u>	<u>59.814</u>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	3.079.901	1.546.901
Reservas de capital	5.751.132	1.533.004
Prejuízos acumulados	<u>(462.618)</u>	<u>(5.839)</u>
	<u>8.368.415</u>	<u>3.074.066</u>
	<u>10.172.501</u>	<u>3.204.033</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(GR. 17993)

ORIGENS DE RECURSOS

Das operações sociais		
Prejuízo líquido do exercício	(445.842)	(5.839)
Despesa (receita) que não afetam o capital circulante:		
• Depreciações	1.728	1.257
• Correção monetária do Balanço	<u>(139.472)</u>	<u>15.547</u>
	<u>(583.586)</u>	<u>10.965</u>

De Terceiros

• Financiamentos	76.794	-
	<u>76.794</u>	<u>-</u>

De Acionistas

• Créditos de acionistas	1.184.174	59.814
• Integralização de capital	-	<u>18.859</u>
	<u>1.184.174</u>	<u>78.673</u>

De redução no capital circulante

TOTAL DOS RECURSOS	877.382	89.638
---------------------------	---------	--------

APLICAÇÕES DE RECURSOS

No ativo permanente		
• Imobilizado	647.110	54.183
Aumento do capital circulante líquido	<u>3.272</u>	<u>35.455</u>
TOTAL DAS APLICAÇÕES	650.382	89.638

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE		
No fim do exercício	549.031	105.608
No início do exercício	<u>443.423</u>	<u>105.608</u>

PASSIVO CIRCULANTE

No fim do exercício	483.304	70.153
No início do exercício	<u>70.153</u>	<u>-</u>
	<u>413.151</u>	<u>70.153</u>

Acréscimo (Redução) no Capital Circulante

	20.272	35.455
--	--------	--------

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Custo Depreciação

	Corrigido	Acumulado	Líquido	Líquido
Em expansão:				
• Correção em Andamento	214.417	-	214.417	-
	<u>8.721.912</u>	<u>120.235</u>	<u>8.896.178</u>	<u>2.678.185</u>

5 - FINANCIAMENTOS

O financiamento está sujeito a correção monetária de 8% a 100% da variação dos ONTP, mais juros de 3% ao ano.

6 - C A P I T A L

Capital autorizado
É composto de 5.041.24 mil (1983 - 2.500.000 mil) ações ordinárias de CR\$ 1.000 cada.
Capital subscrito e integralizado
É composto de 3.079.901 mil (1983 - 1.546.901 mil) ações ordinárias, no valor de CR\$ 1.000 cada.

7 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

	Milhares de Cruzeiros	
	1984	1983
Do patrimônio líquido	5.740.191	1.533.003
Do ativo permanente		
• Investimentos	448	84
• Imobilizado	<u>5.679.216</u>	<u>1.548.458</u>
	<u>5.679.664</u>	<u>1.548.550</u>
Crédito ao resultado do exercício	139.472	15.547

CARLOS TAVARES DE MELO

CPF: 046.179.914 - 80

DIRETOR-GERENTE

MARCIO TAVARES DE MELO

CPF: 165.264.904 - 25

DIRETOR

ALBERTO RUFFALO ATEVEDO PERES

CPF: 002.687.701 - 49

TEC. CONT. CRC-NT.610

MAURICIO HANRAN TAVARES DE MELO

CPF: 054.300.978 - 20

DIRETOR-SUPERINTENDENTE

ARTHUR TAVARES DE MELO NETO

CPF: 143.544.304 - 08

DIRETOR

ESTÂNCIA BOIADEIRO S.A.
C.G.C. 3.803.533/0001-08

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar o presente relatório acompanhado do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras dos exercícios de 1980 e 1981. Continuamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos suplementares.

Anaurilândia, 30 de março de 1982

A DIRETORIA

BALANÇOS PATRIMONIAIS (em milhares de cruzeiros)				DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS (em milhares de cruzeiros)				1981	1980		
ATIVO		PASSIVO		RECEITA OPERACIONAL BRUTA							
	1981	1980		1981	1980						
CIRCULANTE	46.889	27.618	CIRCULANTE	239	989	Vendas de Bovinos	3.253	4.183			
Disponível			Fornecedores	239	568	Arrendamento	-	1.200			
Caixa e Bancos	217	181	C/Correntes		421	Vendas de Equinos	12	-			
Estoques			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.066	1.131	Superveniências Ativas (mudança de era, nascimento e engorda)	21.815	7.474			
Bovinos	46.234	27.054	Bcos.c/Financ.Prod.Animal		158	(-) Insustistências Ativas (Percemento)	2.580	1.103			
Equinos	288	273	Bcos.c/Financ.Máquinas	971	973	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	22.500	11.754			
Ovinos e Suínos	150	110	C/Correntes diretores	3.095		CUSTO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA	2.679	1.967			
PERMANENTE	40.715	20.709	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	83.299	46.207	LUCRO OPERACIONAL BRUTO	19.821	9.787			
Imobilizado			Capital	45.000	30.000	DESPESAS OPERACIONAIS:					
Benfeitorias	11.431	5.704	Reserva Legal	2.505	1.311	Despesas Administrativas	1.712	340			
Cercas e Porteiros	2.960	1.513	Lucros Suspensos		-	Despesas Financeiras	310	155			
Construções	5.343	2.732	Reserva Espec.de Capital	35.898	14.943	Impostos e Taxas	572	298			
Invernadas	7.286	3.726	Prejuízos Acumulados	(92)	-	LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	17.227	8.994			
Semoventes	264	135	Prejuízo do Exercício	(12)	(47)	CORREÇÃO MONETÁRIA-DL.1598	17.239	9.041			
Terras	5.175	2.646				PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(12)	(47)			
Veículos, tratores e equips.	7.898	4.038									
Máqs.e Impls.Agrícolas	1.684	860									
Depreciações Acumuladas	(1.326)	(645)									
TOTAL DO ATIVO	87.604	48.327	TOTAL DO PASSIVO	87.604	48.327						
DEMONSTRações DAS ORIGENS E APLICAções DE RECURSOS (em milhares de cruzeiros)			DEMONSTRação DAS MUTAções PATRIMONIAIS (em milhares de cruzeiros)			DEMONSTRação DAS VARIAções DO CAPITAL CIRCULANTE (em milhares de cruzeiros)					
ORIGENS	1981	1980	Saldo	Corr. Monet.	Reserva de Cap.	Prejuízo Exercício	Saldo	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE		
Prejuízo do exercício	12	47	31.12.80				31.12.81	46.889	239		
Result. Corr. Monetária	17.239	9.041					1981	27.618	989		
Redução Real.L. Prazo	-	6	Capital		15.000		31.12.81	46.889	239		
Depreciações	47	36	Res.Legal	1.311	(58)		31.12.83	27.618	989		
Aumento Capital em dinheiro	1.118	1.118	Res.Capital				Variação	19.271	750		
Aumento Exig. L. Prazo	2.934	-	Res.Esp.Cap	14.942	(14.942)				20.021		
	20.208	10.154	Prejuízo	(47)	(45)	(12)					
APLICAções				46.206	37.105	-	(12)				
Aquisições do Imobilizado	187	2.825									
Redução Exig. L. Prazo	-	161									
Variação do Cap.Circ.Líquido	20.021	7.167									
TOTAL	20.208	10.154									
			PERCY PUTZ			RICARDO PUTZ			WERNER PUTZ		
			Diretor			Diretor			Diretor		
									VALTER DIAS DE OLIVEIRA		
									Contador		
									CRCMS.100.589		
(GR 18131)											

ESTANCIA BOLADEIRO S/A.

C.G.C.03.803.533/0001-08

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar o presente relatório acompanhado do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras dos exercícios de 1982 e 1983. Continuamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos suplementares.

Anaurilândia, 30 de março de 1984

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL (em milhares de cruzeiros)				DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
ATIVO		PASSIVO		(em milhares de cruzeiros)			
	1983	1982		1983	1982	1983	1982
CIRCULANTE	392.898	148.535	CIRCULANTE	5.905	4.398	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Disponível			Fornecedores	104	238	Vendas de Bovinos	8.626 10.450
Caixa e Bancos	26.436	15.818	Contas Correntes	3.002		Superveniências Ativas	
Estoques			Encargos a Recolhar	929		(Mudança de era, nasc.e engorda)	72.108 1.846
Bovinos	107.670	41.165	Provisão p/Imp.de Renda	1.870	4.160	(-) Insustentáveis Ativas	
Equinos	288	288				(pericimto)	5.600 6.917
Ovinos e Suínos	150	150				RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	75.134 5.379
Créditos			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	918	918	CUSTO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA	24.114 3.060
Adiantamentos a Fornecedores	43.800	3.800	Bancos c/Financiamento	918	918	LUCRO OPERACIONAL BRUTO	51.020 2.319
Contas Correntes	214.530	87.316				(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
Impostos a compensar	24		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	775.706	232.696	Despesas Administrativas	26.154 146
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	50.000	11.398	Capital	232.000	83.000	Despesas Financeiras	
Contas Correntes	50.000	11.398	Reserva legal	10.812	4.198	Impostos e Taxas	2.745 917
PERMANENTE	339.631	78.079	Res.Esp.de Capital	363.266	81.141	+ Resultado Financeiro	1.885
Imobilizado			Lucros em Suspensão		64.357	LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	24.006 1.144
Benfeitorias	58.203	22.684	Resp.Esp.Lucros DL.1892/81	169.628		RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS:	
Cercas e Porteiças	19.323	5.853				Alienação de Imobilizado	394.000 115.017
Construções	33.490	10.567				Custo Alien.de Imobilizado	6.819 1.209
Invernadas	71.576	14.409				SALDO DEVEDOR DA CORR.MONETÁRIA	230.663 42.829
Semoventes	1.343	524				RESULTADO DO IMP.DE RENDA	180.524 72.123
Terras	13.303	7.842				PROVISÃO P/IMP.DE RENDA	1.870 4.160
Veículos, Tratores e Equip.	40.073	15.618					178.654 67.963
Mqqs.e Impl.Agrícolas	8.542	3.329				Nº DE AÇÕES DO CAPITAL	232.000.000 83.000.000
Reflorestamento	101.148					LUCRO POR AÇÃO	0,77 0,82
Depreciações Acumuladas	(7.370)	(2.747)					
TOTAL DO ATIVO	782.529	238.012	TOTAL DO PASSIVO	782.529	238.012		

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (em milhares de cruzeiros)				DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS (em milhares de cruzeiros)						DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (em milhares de cruzeiros)			
ORIGENS	1983	1982		Saldo em 31/12/82	Corr. Monet.	Res.de Capital	Res.de Lucros	Saldo em 31/12/83		ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE	CAPITAL CIRCULANTE	
Lucro Líquido do Exercício	178.654	67.963		83.000		84.643	64.357	232.000	31/12/1983	392.898	5.905	386.993	
Resultado da Corr.Monetária	230.663	42.829		4.198	1.090	5.524		10.812	31/12/1982	148.535	4.398	144.137	
Depreciações	210	91		81.141	363.265	(81.141)		363.265		244.363	1.507	242.856	
Vendas do Imobilizado	6.819	1.209		64.357			(64.357)						
Total das origens	416.346	112.092					169.628	169.628					
APLICAÇÕES													
Aquisição do Imobilizado	134.888	60											
Redução Ex.L.Prazo		3.147											
Aumento Real.L.Prazo	38.607	11.398											
Var.Cap.Circ.Líquido	242.856	97.487											
Total das aplicações	416.346	112.092											

RICARDO PUTZ Diretor	WERNER PUTZ Diretor	PERCY PUTZ Diretor	ADILSON CEZAR BISELLI Téc.Cont. SP-102213/S/MT
-------------------------	------------------------	-----------------------	---

(GR 18131)

**MOTOCICLETA É APENAS
UM VEÍCULO, NUNCA
UM PALCO.**